PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 27/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº_____/2024 — PMS, que "Institui o plano municipal pela primeira infância, para dez anos compreendidos entre (2024 – 2034) e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 269/24
Recebido em 09/05/24

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que "Institui o plano municipal pela primeira infância, para dez anos compreendidos entre (2024 – 2034) e dá outras providências", para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A Lei Federal nº 13.257/2016, o qual dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, recomendou a elaboração do Plano Municipal pela Primeira infância, período compreendido de 0 até os 6 anos de idade, no âmbito municipal.

O objetivo central do Plano Municipal pela Primeira Infância é articular diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e desenvolver suas ações, visando o cumprimento do dever estatal na garantia da absoluta prioridade dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal. Assim, o Plano Municipal pela Primeira Infância é o instrumento político e técnico que possibilita levar essa intenção a prática concreta.

Neste sentido, o Plano Municipal pela Primeira Infância alicerçado na decisão política do gestor municipal, estabelece um olhar para todas as crianças do território municipal e, com os dados fornecidos pelo diagnóstico e tendo como parâmetro os direitos da criança na primeira infância, num processo democrático amplamente participativo, governo e sociedade definem o que deve ser feito no horizonte dos próximos dez anos.

Dentro desta perspectiva, a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância, dando lhe força de Lei estabelece um novo olhar para as crianças, o qual através de dados e quantitativos vê suas necessidades, avalia as possibilidades para que o governo melhore as condições de vida, crescimento e dinamização do potencial

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 27/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2024 — PMS, que "Institui o plano municipal pela primeira infância, para dez anos compreendidos entre (2024 – 2034) e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que "Institui o plano municipal pela primeira infância, para dez anos compreendidos entre (2024 – 2034) e dá outras providências", para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A Lei Federal nº 13.257/2016, o qual dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, recomendou a elaboração do Plano Municipal pela Primeira infância, período compreendido de 0 até os 6 anos de idade, no âmbito municipal.

O objetivo central do Plano Municipal pela Primeira Infância é articular diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e desenvolver suas ações, visando o cumprimento do dever estatal na garantia da absoluta prioridade dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal. Assim, o Plano Municipal pela Primeira Infância é o instrumento político e técnico que possibilita levar essa intenção a prática concreta.

Neste sentido, o Plano Municipal pela Primeira Infância alicerçado na decisão política do gestor municipal, estabelece um olhar para todas as crianças do território municipal e, com os dados fornecidos pelo diagnóstico e tendo como parâmetro os direitos da criança na primeira infância, num processo democrático amplamente participativo, governo e sociedade definem o que deve ser feito no horizonte dos próximos dez anos.

Dentro desta perspectiva, a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância, dando lhe força de Lei estabelece um novo olhar para as crianças, o qual através de dados e quantitativos vê suas necessidades, avalia as possibilidades para que o governo melhore as condições de vida, crescimento e dinamização do potencial

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

humano das crianças e estabelece objetivos e metas para serem realizados no decurso dos próximos dez anos.

Os planos devem ser constituídos a partir de um diagnóstico da realidade local, considerando o desenvolvimento, a oferta de serviços essenciais e a aprendizagem das crianças no município, buscando-se elencar prioridades de acordo com os principais desafios enfrentados. A elaboração do PMPI potencializa as ações dos Conselhos Tutelares, dos municípios e de outras instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no atendimento à criança.

Além disso, a sua elaboração oferece a base das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e de outras instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no atendimento à criança.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 09 de maio de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 09 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA DEZ ANOS COMPREENDIDOS ENTRE (2024 – 2034) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA** faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do anexo único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com a participação da sociedade civil, de órgãos governamentais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e profissionais de diversas secretarias da municipalidade.

Parágrafo único. O Plano Municipal pele Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio de uma definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em objetivos e metas:

I – assistência Social: garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

II – educação Infantil: garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para o seu desenvolvimento integral;

III – saúde: garantir o direito à vida e à saúde na primeira infância;

IV – cultura, esporte, lazer e meio ambiente: garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

Art. 4º Fica estabelecido que o Município de Santana deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei, instituir o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, com a finalidade de assegurar

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

I – monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância conforme decreto do poder executivo municipal;

II – avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o art. 7º desta Lei.

Art. 6º A Comissão de Avaliação caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I – da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizada anualmente, no Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

II – do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois) anos, no Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância; e

III – do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instruções de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Comissão de Avaliação se reunirá periodicamente.

Art. 7º A Comissão de Avaliação será formada por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal pela Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e das organizações da sociedade civil.

Art. 8º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal integrada pela Primeira Infância, instituído por Decreto próprio do Poder Executivo Municipal, deverá:

I – elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação mencionados no art. 5º desta Lei;

II – nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Art. 9º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 10. O Plano plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos estratégicos, objetivos e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 11. Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A opção por parceria com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no “caput” deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário para fazer face as despesas para a sua efetiva instituição.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 09 de maio de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº_____, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 379C-7C33-7F7F-2275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 09/05/2024 11:41:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275

PMPI- PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Apresentam-se nesse documento norteador as metas para a primeira infância Santanense no próximo decênio. Expressa o compromisso do município de Santana com suas crianças, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças nesse momento inicial de suas vidas. O Plano pela Primeira Infância de Santana representa uma importante etapa na consolidação dos direitos das crianças, e em consonância com o Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) vem balizar as concepções de infância e assegurar os direitos da primeira infância.

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) criado em 2010, compreende esse período, que envolve desde a gestação até os primeiros 6 anos da vida, como um período muito importante para o desenvolvimento do indivíduo, quando as experiências são relevantes e determinantes para toda a vida. As vivências no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças.

Contudo, a mobilização pela primeira infância requer coletividade, envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações.

A elaboração deste Plano teve o envolvimento de representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos da criança, profissionais de diferentes secretarias e classes populares. A metodologia principal foi pautar as ações pela orientação em rede, em nosso caso, a rede considerada é o próprio Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, fundamental para a articulação política, fortalecimento das organizações comunitárias e eficiência das políticas públicas.

1. Introdução

A elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Santana visa promover e operacionalizar os direitos das crianças de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas, sociais, econômicas, institucionais e de infraestrutura, integrando suas ações em favor da garantia do desenvolvimento integral da criança. A política da Primeira Infância deve ser construída para atender as necessidades básicas das crianças e os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988. Na esfera Federal essa política da Primeira Infância é realizada por meio de Programas e Projetos que são desenvolvidos em parceria com os municípios.

Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos Poderes Judiciário, Legislativo e o Executivo a responsabilidade de engajar a sociedade civil para garantir os direitos da criança e a execução dos planos de ação aqui determinados neste PMPI para garantir o atendimento das metas elaboradas para o município de Santana nos próximos 10 anos. Todos os envolvidos participam de modo claro de acordo com suas responsabilidades na esfera que atuam. Deve ser ponto de atenção do Executivo e Legislativo Municipal a previsão orçamentária para o

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

atendimento das estratégias e planos de ação aqui construídos, levando o município a atender os direitos da criança de forma integral. Os Departamentos de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social atendem diretamente essa faixa etária, sendo assim, de forma intersetorial, a equipe analisou os dados municipais e, baseado nos resultados, foram elaboradas as metas possíveis e necessárias para a melhoria da qualidade de vida das crianças. O município desenvolve alguns programas de forma dissociada aos outros Departamentos, o que evidenciou a necessidade de um trabalho intersetorial, todos com o mesmo objetivo.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI/Santana está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Santana com a sustentabilidade global. Por consequência, os eixos estratégicos e as metas do PMPI/Santana em sua formulação incorporam sempre que possível e levando em consideração a realidade da cidade de Santana todas as referências à infância presentes no conjunto dos 17 ODS.



1. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

2. Fome zero e agricultura sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

3. Saúde e bem-estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

4. Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

5. Igualdade de gênero: Alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

6. Água potável e saneamento: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

7. Energia limpa e acessível: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.

8. Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

9. Indústria, inovação e infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

10. Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

11. Cidades e comunidades sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12. Consumo e produção responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13. Ação contra a mudança global do clima: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

14. Vida na água: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. Vida terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

16. Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17. Parcerias e meios de implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

2. Diagnóstico

Para tentar superar as dificuldades relacionadas à primeira infância, se faz necessário a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. Desse modo apresentaremos um conjunto de indicadores sobre a atual realidade da primeira infância no município, a partir dos dados coletados através das políticas públicas locais.

O levantamento e a análise das informações também permitem constatar possíveis lacunas, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania, nos colocando o desafio de melhorar a situação da primeira infância, acrescentando a tarefa da articulação intersetorial, com uma lógica de atendimento integral e integrado entre todos os atores envolvidos no atendimento das crianças na primeira infância e suas famílias.

COMPOSIÇÃO POPULACIONAL

A população de Santana estimada atualmente é de 124.808 habitantes (2021). No último censo (2010) era de 101.262 habitantes, distribuída entre 97,92% na área urbana e 2,8% na zona rural. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,692 (2010).

NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

A população do Município de 0 a 6 anos, segundo estimativa de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 9,8%, considerando como base o censo de 2010. De acordo com os dados coletados através da Secretaria de Saúde, atualmente temos uma média de 1.207 crianças de 0 a 6 anos residindo no município de Santana.

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

A garantia do Registro Civil é um direito de todas as crianças. Por meio dele, definem sua identidade perante o Estado e a sociedade, tornando-se aptas ao pleno exercício de sua cidadania. A ausência desse registro cria, entre outras implicações, entraves para que meninos e meninas na primeira infância possam ser beneficiárias das políticas públicas.

PROTEÇÃO SOCIAL

A Proteção Social originou-se da necessidade social de se estabelecer métodos de proteção contra os variados riscos ao ser humano. Compreende ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para a redução e prevenção de vulnerabilidades e riscos, vitimizações, fragilidades, contingências, que cidadãos e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de restrições sociais, econômicas, políticas, etc.

> Di Giovanni (1998) conceitua proteção social como sendo as formas institucionalizadas ou não que as sociedades constituem para proteger seus membros, dos riscos sociais ou vicissitudes da vida em sociedade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

É uma política pública, direito de todo cidadão que dela necessitar. Está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

O Plano Nacional pela Primeira Infância destaca que a política social de apoio a famílias e indivíduos deve contemplar a implantação ou implementação de redes de serviços eficientes e de boa qualidade. Redes de geração de emprego e renda e redes de serviços comunitários. Todavia, mais do que isso, é necessário que a questão da família seja introduzida na agenda da política social.

A qualidade de vida da criança pequena está diretamente relacionada à qualidade de vida oferecida na cidade em que nasce e vive. Quanto melhor forem os indicadores sociais e maiores a oferta de serviços públicos, melhor condição de vida terá a criança e sua família.

CADASTRO ÙNICO

O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Com ele é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também de cada um dos componentes da família.

Portanto constitui-se em importante ferramenta de apoio a formulação e a implantação de políticas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades a que a população pobre e extremamente pobre está exposta. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo utilizado para a concessão dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, da Tarifa Social de Energia Elétrica e do Auxílio Gás, dentre outros.

De acordo com os dados passados pela gestão do Cadastro Único do município, no ano de 2022, temos um total de 4.463 famílias inscritas no Cadastro Único, demonstrando um índice de vulnerabilidade preocupante.

- Número de famílias beneficiárias do Programa Auxilio Brasil – PAB = 23.000

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

- Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos beneficiárias no Programa Auxilio Brasil– PAB = 10.262
- Número de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Auxilio Brasil – PAB = 11.217

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS-PARAISO, é a porta de entrada da Política de Assistência Social. As ações desenvolvidas nesses espaços têm como objetivo prevenir situações de risco, utilizando-se de estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Em nosso município, por se tratar de pequeno porte I, pode referenciar até 2.500 famílias. A equipe de referência atualmente é composta por 01 Diretora, 01 Administrador, 01 Chefe de Dpto BPCBE, 01 Assessora Técnica, 01 Consultora Técnica, 01 Técnico Administrativo, 05 Assistentes de Administrativos, 01 Digitador,03 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Pedagoga, 03 Monitores, 03 Auxiliar de Serviços Gerais.

SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Santana possui uma meta de atendimento 250 usuários, divididos em grupos por faixa etária. Atualmente no sistema SISC contamos com 92 usuários inscritos.

CENTRO DO IDOSO

O Centro de Idoso é um espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Santana possui 816 idosos cadastrados. A equipe de referência é composta por: Diretora, Administrador, Técnico Administrativo, Assistente Social, Psicólogo, Pedagoga, Recreadores, Auxiliar de Serviços Gerais.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Presente no município desde 2017, o Programa Criança Feliz – PCF acompanha 200 famílias distribuídas entre o público alvo do programa, crianças de 0 a 3 anos, crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e gestantes. Todos devem estar inscritos e com cadastros atualizados no Cadastro Único dos Programas Federais.

Atualmente, o Programa Crianças Feliz - PCF do município de Santana, atende 361 crianças de 0 a 6 anos. A equipe é composta por 01 supervisora e 13 visitadores.

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CREAS- PARAISO, tem o objetivo de prestar atendimento especializado a pessoas com direitos violados. Por meio da implantação do CREAS, que exige a atuação dos estados e municípios, pode-se garantir a cobertura do atendimento à população de pequenos municípios que não possuem esse serviço.

ABRIGO MUNICIPAL / LAR BETÂNIA / CASA DA HOSPITALIDADE

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

O Abrigo Municipal, destinam-se a receber no máximo 10(dez) acolhidos, de do sexo masculino, que se encontre em situação de risco pessoal e/ou social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Oferece ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Sua forma de acesso é por determinação do poder judiciário, provisória e excepcional, aplicada “apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção para manter a criança ou adolescente no convívio de sua família. Até o momento o município de Santana, registrou 3 (três) adolescente institucionalizado.

SAÚDE

Da mesma forma que o Plano Nacional, a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santana - AP, em relação à saúde, “apoia-se sobre o direito universal de acesso à saúde, entendida em seu conceito mais amplo, que envolve reconhecer o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida”.

Todas as legislações estudadas deixam claro que os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir plenas condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Para isso, conforme o PNPI, as diretrizes das políticas públicas precisam estar apoiadas em ações transversais e integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

DIAGNÓSTICO DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Santana é habilitada como Gestão Plena em Atenção Básica, possui uma cobertura de 100% da população atendida pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), com um total de 30 equipes, sendo 28 na zona urbana, e 02 ESF´s da zona rural (01 fluvial e 01 terrestre). Possui 15 equipes de saúde bucal, sendo 14 para o atendimento urbano e 01 para a área rural . Possui 217 Agentes Comunitários de Saúde e 86 Agentes Comunitários de Endemias.

Temos 15 Unidade Básica Saúde (UBS), sendo 07 da zona urbana e 08 da zona rural. Além dos profissionais da ESF, temos também 04 NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) que são as equipes multiprofissionais composta por: Fisioterapeuta, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Educador Físico. Contamos com 01 CEO (Centro de Especialidades Odontológicas); 01 CER (Centro de Reabilitação) e 01 Centro de Referência de Diagnóstico da Saúde da Mulher. Temos convênio com 01 CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial), a equipe é composta pelos seguintes profissionais: Psicólogo, Médico, Psiquiatra, Assistente Social, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Facilitadores de Oficina, e temos ainda 01 CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infantil).

O Município possui 02 Policlínicas, que oferta as seguintes especialidades: Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Nutrição, Alergista, Clínico geral, Dermatologia, Urologia, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia, Pediatria de forma presencial. Ofertamos nas policlínicas os atendimentos pela TELEMEDICINA com especialistas em: Neuropediatria, Neurologia adulto, Reumatologia, Pneumologia, Psiquiatria, Cardiologia Clínica adulto e Endocrinologia.

Na Secretaria Municipal de Saúde estão implantados os programas de acordo com as exigências do Ministério da Saúde (CADSUS, SIM, PEC-ESUS, SI-PNI, SINASC, SINAN, ESUS COVID-19, BPA-C, BPA-I, RAS, SIS-VISA, SIVEP DDA, SIVEP MALÁRIA).

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

INDICADORES DA SAÚDE

- População em Zona Rural e Urbana (até 6 anos): **RURAL 514 crianças e Urbana 15.134 Crianças.**
- Número de crianças de até 1 ano de idade: **4.362 crianças.**
- Atendimentos das UBS por idade:

Crianças Menores de 01 ano	657
Crianças com 01 ano de idade	468
Crianças com 02 anos de idade	464
Crianças com 03 anos de idade	352
Crianças com 04 anos de idade	307
Crianças com 05 anos de idade	562
Crianças com 06 anos de idade	431

- Percentual de Cobertura vacinal de crianças de 1 ano com a vacina Tríplice Viral ou tetraviral: – 2º dose: 745 (33,41%)
- Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetravalente (***%), hepatite B (116,32%) ou pentavalente (52,33%).
- Taxa de gestantes que realizaram 6 consulta ou mais de Pré-Natal: 154 gestantes (9,39%)
- Taxa de casos de sífilis congênita em relação à sífilis em gestantes: 47 casos de sífilis em gestantes e 22 casos de sífilis congênita: (1,34%)
- Taxa de mortalidade neonatal até 28 dias (2022): 1.728 nascidos/22 óbitos = 12,73%

EDUCAÇÃO

A Educação é de suma importância para o desenvolvimento do município, pois cabe a ele o dever de assegurar o direito a educação infantil das crianças, e, isto é evidenciado pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, ao destacar que: a educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEME , possui um espaço físico apropriado para o seu funcionamento, onde conta com uma equipe profissional capacitada formada por : Coord. De Gestão Administrativa, Coord. De Artic. E Projetos Educac, Coord. De Recursos Humanos, Coord. De Assuntos Educacionais, Coord. De Inovação E Dados, Coord. Orçamentária E Financeira, Coord. De Gestão Tec.Educacional, Assessoria Jurídica, Divisão De Lotação De Pessoal, Divisão De Monitoramento, Assessor De Comunicação, Dep. De Educação Do Campo, Dep. De Normas E Gestão Escolar,Dep. De Inspeção E E Org. Escolar, Dep. De Planej. E Orçamento, Dep. De Distribuição E Autuação De Proc,Dep. De Contratos E Convênios,Dep. De Contab. E Finanças, Dep. De Recursos Humanos,Dep. De Folha,Dep. De Ação E Articulação, Dep. De Programas Especiais, Dep. De Rede Física ,Dep. De Arm. E Dist. De Alimentos, Dep. De Compras, Dep. De Transportes E Serviços, Dep. De Materiais E Patrimônio, Dep. De Seguranças, Dep. De Estatística E Avaliação, Dep. De Censo Escolar, Dep. De Ac. Do Benef. Do Bolsa Família, Gestor Escolar Nível Iii , Gestor Escolar Nível Ii, Div. De Prest. De Contas, Div. De Protocolo, Assessor Contabil, Div. De Capacitação E Fisc. Alimentar, Div. De Tesouraria, Div. De Caixa Escolar, Div. De Almoxarifado, Gestor Escolar Nível I ,Gestor Escolar Adjunto , Assessor Governamental Ii , Secretário Escolar, Dep. De Programas E Tec. Educacional, Dep. De Ensino Especial, Div. De Manutenção De Redes E Hard, Dep. De Formação E Desenvolvimento, Dep. De Educação Infantil, Dep. De Ensino Fundamental, Dep. De Educação De Jovens E Adultos, Dep. De Acomp. E Reg. Dos Conselhos Secretário Escolar/Uab, Dep. Da Universidade Aberta Do Brasil.

A Secretaria Municipal de Educação possui uma rede com um total de 32 escolas, destas, 22 estão localizadas na zona urbana e 10 na zona rural. A educação Infantil é ofertada em 8 escolas, sendo 6 creches, totalizando 3.101 crianças matriculadas.

Com um total de 741 servidores, que atuam nas escolas, sendo 147 na Educação Infantil, 459 no Ensino Fundamental I, 70 no Fundamental II, 34 na Educação de jovens e adultos(EJA), 31 no Ensino Especial.

O Município conta ainda com o funcionamento de Escolas pertencentes à Rede Estadual, sendo 31 escolas. Destas, 16 trabalham com fundamental I e II e as demais trabalham com Ensino Médio. Quanto aos alunos matriculados na rede municipal urbana e rural no ano de 2022, temos a quantificação segundo dados do último censo escolar de 9.827 alunos devidamente matriculados, incluindo o número de 428 alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.

INDICADORES DA EDUCAÇÃO

· Percentual de crianças matriculadas no município beneficiadas por práticas qualificadas de educação infantil: 100%

· Percentual de instituições de educação infantil que contemplam, em suas propostas pedagógicas, currículos e materiais e informações referentes à diversidade étnico-racial com vistas à promoção da igualdade: 70%

- Percentual de crianças de até 3 anos matriculadas em creches: 31,5%
- Número de estabelecimentos de educação com salas de creche: 08

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

- Número de estabelecimentos Creche: 06
- Número de matrículas de crianças até 3 anos: 568
- Número de matrículas de na Educação Infantil (2022): 3.101
- Vagas solicitadas e não atendidas em creche e estimativa de déficit de vagas por bairros ou regiões do município: 00
- Número de crianças até 5 anos e 11 meses com necessidades educacionais especiais inseridas na educação infantil: 00
- Número de crianças até 5 anos e 11 meses inseridas em programa de atendimento especializado para crianças com necessidades educacionais especiais: 00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

3. Eixos prioritários – situação, estratégia, ações e metas

Objetivos:	Indicadores:	Metas:	Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
EIXO: 1	**SAÚDE**							
Ampliar cobertura vacinal em crianças de 0 a 5 anos	Cobertura vacinal das crianças de 1 ano de idade vacinadas com a vacina tríplice viral (D2) e tetra viral	**95%** de Cobertura vacinal de das crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (D2) ou tetra viral	Dezembro 2024	Realizar formação dos profissionais de todas as unidades básicas de saúde sobre Busca Ativa Vacinal (BAV) até dezembro/22	Secretaria Municipal de Saúde	Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social	Não realizado	
				Formalizar a equipe municipal da BAV até dezembro/22	Não se aplica	Secretaria Municipal de Saúde	A formalização teve início em 23/02, e em cadastramento dos AGENTES DE ALERTA	
				Levantamento do sistema de informação sobre as crianças de 1 ano que estão com calendário vacinal incompleto.	Não se aplica	SEMSA	12.03.23 Feito levantamento nominal para posterior BAV	
				Captação de crianças de 1 ano que estão com calendário vacinal incompleto para atualização (BAV) até 31/04/23.	Secretaria Municipal de Saúde (ESF)	Secretaria Municipal de Saúde	Não realizado	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Objetivos:	Indicadores:	Metas:	Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
EIXO: 2	**SAÚDE**							
Ampliar Assistência ao Pré-natal	Gestantes que realizaram 6 ou mais consultas de Pré-Natal	**45%** consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	CONTÍNUO 2023-2033	Realizar busca ativa de gestante pela equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF) quanto a captação antes da 12ª semana gestacional.	Secretaria Municipal de Saúde (ESF)	Secretaria Municipal de Saúde	O treinamento dos profissionais já iniciou com previsão de encerramento antes do final do 1º quadrimestre de 2023.	
				Capacitar os profissionais da área da saúde que atuam diretamente no pré-natal.	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	A capacitação foi realizada no 2º quadrimestre de 2022.	
Reduzir a sífilis congênita	Sífilis congênita em relação à sífilis em gestantes	**60%** de gestantes com realização de exames para sífilis	CONTÍNUO 2023-2033	Garantir a oferta de teste rápido para sífilis no 1º e último trimestre da gestação durante a consulta de pré-natal para detecção e tratamento adequado da doença durante a gestação.	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Fortalecer a sensibilização das equipes da APS e ESF, quanto à realização do teste rápido para sífilis no início do pré-natal. Incluir na capacitação prevista para abril/2023.	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

				Realizar o monitoramento de gestantes com resultado positivo para sífilis, com acompanhamento do exame VDRL durante o pré-natal e incluir o parceiro da gestante no tratamento para que não ocorra reinfecção.	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	A capacitação para as equipes da APS e ESF, prevista para Abril de 2023	
				Organizar roda de conversa com grupo de gestantes para esclarecimentos sobre a sífilis, abordando formas de prevenção, tratamento e quais os prejuízos para saúde do bebê quando ocorre a transmissão vertical.	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	organizar grupo de gestantes atendidas na APS para orientação até agosto de 2023.	
Reduzir a Mortalidade Neonatal	Mortalidade neonatal	Redução das taxas de Mortalidade neonatal por causas evitáveis	CONTÍNUO 2023-2033	Incentivo ao aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida da criança e orientações método canguru.	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	organizar grupo de gestantes atendidas na APS para orientação quanto ao aleitamento materno até agosto de 2023.	
				Captação de mulheres durante o Puerpério até o 10º dia.	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	As orientações serão repassadas para os ACS ainda no 1º quadrimestre de 2023.	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Objetivos:	Indicadores:	Metas:	Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
EIXO 1 : EDUCAÇÃO - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇAO DOS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
-Promover discussões sobre a qualidade na educação infantil; -Fortalecer o uso do Sistema de Avaliação da Educação Básica -Apoiar as Secretarias de Educação e unidades escolares a aferir as oportunidades de aprendizagem nesta etapa.	3.101 alunos em 2022	Atingir 80% das crianças matriculadas no município beneficiadas por práticas qualificadas de Educação Infantil	Desenvolvimento das atividades será anual, (contínuo)com projeções para 2023	-Realizar o INDIQUEi em pelo menos 100% das unidades de educação infantil até março/23	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação, Gestores, e pedagogos		
				Realizar Estudos sobre: • Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil; • Lei Nº 13.257 de 8 de março de 2016: Marco Legal da Primeira Infância; • Escala de Avaliação de Ambientes de Aprendizagem dedicados à Primeira Infância - EAPI; • Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB da Educação Infantil. • Aplicação da Escala de Avaliação de Ambientes de Aprendizagem na Primeira Infância - EAPI • · Formação e discussão dos resultados da Educação Infantil no SAEB (2021)	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação, Gestores, e pedagogos		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

				• Participação do SAEB da Educação Infantil (em 2023).				
Objetivos:	**Indicadores:**	**Metas:**	**Prazo da meta:**	**Ações e seus prazos:**	**Fonte do Recurso:**	**Responsabilidade institucional:**	**Status da Implementação:**	**Comentários:**
EIXO 2: EDUCAÇÃO - GESTÃO, LIDERANÇA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL								
-O aprimoramento das competências de liderança e habilidades de gestão; -O uso de informações educacionais e evidências científicas, a fim de auxiliar a tomada de decisão e o planejamento de		ALCANÇAR		• Realizar levantamento da formação dos gestores; • Promoção e realização coordenada da formação de gestores das escolas de educação infantil por meio do curso Gestão Escolar; • Incentivar e acompanhar a participação nos cursos de gestão escolar; • · Incentivar e acompanhar a participação no curso de aperfeiçoamento em mentoria de diretores escolares.	Secretaria Municipal de Educação e parceiros	Secretaria Municipal de Educação,gestores,professores e pedagogos		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

ações; -O apoio para a elaboração e uso pelas unidades escolares dos normativos e instrumentos de gestão necessários para a oferta da educação infantil de qualidade; -O fortalecimento do uso do Plano de Ações Articuladas - PAR e das ferramentas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE como estratégias de gestão.		100% DOS DOCENTES, QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTÍNUO 2023-2033	Acompanhar Ação diagnóstica do Plano de Ações Articuladas – PAR das escolas de Educação de Infantil. · Acompanhar a realização do diagnóstico do PDDE Interativo das escolas de Educação Infantil; · Acompanhar o planejamento e execução do sistema de gestão do acesso às matrículas (Chamada Escolar) na Educação Infantil; ·Fomentar campanhas de divulgação de quantitativos de vagas para Educação Infantil.	Secretaria Municipal de Educação e parceiros	Secretaria Municipal de Educação,gestores,professores e pedagogos		
Objetivos:	**Indicadores:**	**Metas:**	**Prazo da meta:**	**Ações e seus prazos:**	**Fonte do Recurso:**	**Responsabilidade institucional:**	**Status da Implementação:**	**Comentários:**
EIXO 3: EDUCAÇÃO - CURRICULO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS								
				• ·Realizar encontros de práticas exitosas entre as escolas de educação infantil;	Secretaria Municipal de Educação e parceiros	Secretaria Municipal de Educação,gestores,professores e pedagogos		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

-Promover o fortalecimento da implementação dos currículos construídos à luz da Base Nacional Comum Curricular - BNCC na Educação Infantil, incluindo as habilidades socioemocionais; -Disponibilizar estratégias e ferramentas às escolas, para ampliação da oferta de oportunidades de aprendizagem -Formação de professores; -Promoção de estratégias para transição entre as etapas.		Alcançar 100% DOS DOCENTES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTÍNUO	• Cadastrar o currículo alinhado à BNCC EI na Plataforma de Monitoramento da BNCC do MEC;	Secretaria Municipal de Educação e parceiros	Secretaria Municipal de Educação,gestores,professores e pedagogos		
				• Responder ao questionário e cadastrar boas práticas de implementação do currículo no sítio da BNCC; • Promover e realizar ações coordenada de formação dos professores na Formação para Profissionais da Educação Infantil; • Orientar e acompanhar as escolas na implementação das ações recomendadas a partir do uso da Escala de Avaliação de Ambientes de Aprendizagem na Primeira Infância – EAPI • Fomentar Estratégias para a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e desenvolvimento socioemocional; • Incentivar a Participação de professores e gestores da Educação Infantil nos cursos: A BNCC e a Educação Infantil e Aperfeiçoamento e Bem-estar no Contexto Escolar disponível na AVAMEC.	Secretaria Municipal de Educação e parceiros	Secretaria Municipal de Educação,gestores,professores e pedagogos		

Objetivos:	Indicadores:	Metas:	Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
EIXO 1: ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA, COMUNIDADE E CRIANÇAS								

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Promover a família como espaço adequado para o desenvolvimento da criança	Percentual de CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) que oferecem serviços de proteção à primeira infância		Dezembro 2023	Realização da busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para a construção de práticas sociais que ofereçam melhor qualidade de vida. (Contínuo 2022-2032)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social, Saúde, CMDCA		
				Utilização dos espaços da comunidade tais como: unidades de saúde, educação, igrejas, associações de moradores, para encontros com grupos de famílias. (A partir de 2022)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social, Saúde, Educação, CMDCA		
				Promoção de ações de valorização do núcleo familiar, através de campanhas informativas sobre os serviços de apoio à família disponibilizados pelo Município. (Anual 2022-2032)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social, Saúde, CMDCA		
Realizar ações de estímulo e fortalecimento dos vínculos familiares para crianças em situação de acolhimento institucional	Número de famílias com crianças de 0 a 5 anos e 11 meses inseridas no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família)			Incretação e fortalecimento da unidade institucional para a construção dos documentos necessários a reavaliação judicial da medida de acolhimento. (A partir de 2024)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social, CT, CREAS, Abrigo Municipal		
				Acompanhamento da família quando do retorno da criança para o convívio familiar. (Contínuo 2023-2032)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social, CRAS, CREAS		
Inserir as famílias em situação de risco em programas socioassistenciais				Verificação das condições de vulnerabilidade de famílias cadastradas no Município. (Contínuo 2022-2032)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
TUAÇÃO DE VULNERABILIDADE					
Dezembro 2025	Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência. (A partir de 2025)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social, Saúde, CMDCA		
	Criar e implementar protocolos territoriais de atuação em rede, que envolvam a comunidade, para a realização da busca ativa de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos. (A partir de 2025)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Assistência Social, Saúde, Educação, CMDCA		
	Garantir o acesso aos serviços da rede pública a todas as crianças independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças com deficiência. (Contínuo 2022-2032)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Saúde, Educacão, CT, Assistência Social, CMDCA		
Dezembro 2023	Integrar os programas de combate à pobreza aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias. (A partir de 2024)	Secretaria de Assistência e Cidadania	Saúde, Educão, CT, Assistência Social		
	Integrar os programas de prevenção e tratamento do abuso de drogas e álcool aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias. (Contínuo 2022-2032)		Saúde, Educão, CT, Assistência Social		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Objetivos:	Indicadores:	Metas:	Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
EIXO: 1	**CULTURA- Contação e Cantação de Histórias**							
Estimular a memorização e a iniciação ao canto	-	Atingir 50% das crianças no município beneficiadas	Continuo 2023-2033	Procurar o melhor espaço do local que possa atender a todas as crianças.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Adequar o local de forma que possa atender a todas as faixas etárias. Principalmente de 0 a 6 anos.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Capacitar os funcionários do local para auxiliar no atendimento.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Divulgação do local, onde e quando acontecerá a ação do projeto.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Evento inaugural e abertura oficial do Projeto Cidadania e Musicalidade.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Objetivos:	Indicadores:	Metas:	Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
EIXO: 2	**CULTURA- Musicalização Vocal Infantil**							
Estimular a memorização das letras e a iniciação ao canto			Continuo 2023-2033	Procurar o melhor do local, para poder atender a todas as crianças.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Adequar o local de forma que possa atender a todas as faixas etárias.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Capacitar os funcionários do local, para auxiliar no atendimento.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Divulgação do local, onde e quando acontecerá a ação em cada escola.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Abertura oficial e eventos semanais do Projeto nas escolas.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Objetivos:	Indicadores:	Metas:	Prazo da meta:	Ações e seus prazos:	Fonte do Recurso:	Responsabilidade institucional:	Status da Implementação:	Comentários:
EIXO: 3	**CULTURA- Musicalização Infantil**							
Proporcionar a iniciação à Teoria e aos Instrumentos Musicais			Continuo 2023-2033	Procurar o melhor local para atender a todas as crianças.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Adequar o local de forma que possa atender a cada faixa etária.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Capacitar os funcionários do local, para auxiliar nos atendimentos.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Divulgação do local, onde e quando acontecerão as ações do projeto.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		
				Aula inaugural e continuidade das ações do Projeto.	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura		

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

4. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do PMPI/Santana é de suma importância e, fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade. Para a execução e a correção de possíveis obstáculos, às atividades de monitoramento e avaliação do PMPI/Santana serão contínuas e organizadas por relatórios, considerando os eixos definidos no Plano de Ação, direcionados pelo CMDCA em consonância com os demais atores envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família.

O acompanhamento do PMPI/Santana, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possibilitem examinar possíveis resultados da implementação do PMPI/Santana para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Como este é um Plano que contém ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos, de 2023 a 2033, este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento. Para subsidiar esta ação, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem se apresentar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

O monitoramento da implementação do PMPI/Santana deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial e CMDCA.

4 - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação municipal é uma área que tem vindo a ganhar importância no município de Santana, não é exceção. É através dela que os autarquias se dão a conhecer e comunicam as políticas municipais junto dos vários públicos, razão pela qual lhe atribuem um grau tão elevado de importância. Para a divulgação do Plano da Municipal Primeira Infância para os próximos 10 (dez anos), se utilizará as páginas da prefeitura na internet (santana.ap.gov.br), redes sociais (pmscomunica/ instagran - Facebook) e material visual com cartazes e panfletos. É através da comunicação municipal que os autarcas se dão a conhecer e comunicam as políticas municipais junto dos vários públicos, razão pela qual lhe atribuem um grau tão elevado de importância. De facto, a comunicação municipal é vital para o desenvolvimento de um município, já que é considerada a voz do município, pois é através dela que se estabelece a interação entre o município e os diferentes públicos.

Santana – Ap, 22 de março de 2022.

Léa Soryana Cordovil da Silva
Presidente do CMDCA
Decreto nº 0422/2023-PMS

Cintia Glaupp Lima dos Santos Bandeira
Articuladora

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/379C-7C33-7F7F-2275 e informe o código 379C-7C33-7F7F-2275

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) ; acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 ; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 .

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7º do art. 227 , combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal , entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014 , com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4º A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) , e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (NR)

Art. 19. O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.” (NR)

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º :

“Art. 9º .....

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.” (NR)

Art. 21. O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário." (NR)

Art. 22. O art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente." (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

"Art. 13. .....

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar." (NR)

Art. 24. O art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

"Art. 14. .....

§ 1º .....

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde." (NR)

Art. 25. O art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei.

....." (NR)

Art. 26. O art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 22. .....

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 27. O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

....." (NR)

Art. 28. O art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

"Art. 34. .....

.....

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora." (NR)

Art. 29. O inciso II do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. .....

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

....." (NR)

Art. 30. O art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

"Art. 88. .....

.....

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência." (NR)

Art. 31. O art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º :

"Art. 92. .....

.....

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias." (NR)

Art. 32. O inciso IV do **caput** do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. .....

.....

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

....." (NR)

Art. 33. O art. 102 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º :

"Art. 102. .....

.....

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente." (NR)

Art. 34. O inciso I do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. .....

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

....." (NR)

Art. 35. Os §§ 1º -A e 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260. .....

.....

§ 1º -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

....." (NR)

Art. 36. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

" Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o **caput** será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos."

Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 , passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 473. .....

.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022)

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica." (NR)

Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 , passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

" Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal ;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias .

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal ;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove

participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.” (NR)

“ Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral.” (NR)

“ Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação.” (NR)

“ Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

.....” (NR)

Art. 39. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal , que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 40. Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) , passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 185. .....

.....

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 304. .....

.....

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

"Art. 318. .....

.....

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

....." (NR)

Art. 42. O art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

"Art. 5º .....

.....

§ 3º O sistema previsto no **caput** deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)." (NR)

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Aloizio Mercadante
Marcelo Costa e Castro
Tereza Campello
Nilma Lino Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2016

*

selo unicef
2021 • 2024

CARTILHA

Plano Municipal para a Primeira Infância: um passo a passo para a elaboração



unicef



UNICEF / RNPI / ANDI

Brasília, 2021

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Rede Nacional Primeira Infância – RNPI e ANDI – Comunicação e Direitos

Representante do UNICEF no Brasil
Florence Bauer

Representante Adjunta do UNICEF no Brasil
Paola Babos

Coordenador Nacional do Selo UNICEF
Mario Volpi

NÚCLEO EDITORIAL

Chefe do Programa de Saúde e HIV
Cristina Albuquerque

Oficial de Desenvolvimento Infantil na Primeira Infância
Maíra Souza

Consultora de Educação Infantil
Carolina Velho

Consultora de Primeira Infância no Território da Amazônia
Anelise Timm

Escritório da Representante do UNICEF no Brasil
SEPN 510 – Bloco A – 2º andar Brasília, DF – 70750-521

www.unicef.org.br – *brasilia@unicef.org*

Orientações para reprodução de conteúdo

O UNICEF incentiva o uso de seus estudos, pesquisas e relatórios para fins educacionais e informativos, mas todas as publicações da organização estão protegidas por leis e regulamentos de direitos autorais. A autorização por escrito do UNICEF é obrigatória para a reprodução de quaisquer de suas publicações, no todo ou em parte, e em qualquer formato ou meio, incluindo impressos ou eletrônicos. As autorizações para organizações governamentais e não governamentais, instituições educacionais e de pesquisa e indivíduos que trabalham sem fins lucrativos podem ser concedidas gratuitamente, desde que conste menção de crédito ao UNICEF.

Esta publicação se dirige a prefeitas e prefeitos, cuja liderança é fundamental para inspirar e orientar suas equipes na tarefa de elaborar e iniciar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

FICHA TÉCNICA

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI) SECRETARIA EXECUTIVA 2018-2021

Coordenadora
Miriam Izabel Cordeiro (Pragita)

Coordenadora Adjunta
Ana Potyara Tavares

Assessor para Assuntos Legislativos
Vital Didonet

Gerente de Programas
Eduardo Schwarz

Gerente de Comunicação
Luciana Abade

ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS

Diretora executiva
Miriam Izabel Cordeiro (Pragita)

Diretora administrativo-financeira
Ana Potyara Tavares

Coordenador da Área de Justiça e Primeira Infância
Veet Vivarta

CARTILHA PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA: UM PASSO A PASSO PARA ELABORAÇÃO

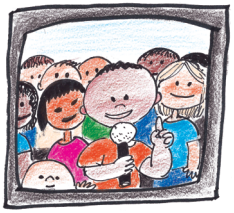
Supervisão Editorial
Veet Vivarta

Redação e Edição
Karen Tada e Renata Costa (Bem Comunicar)

Diagramação
Aline Macedo

Ilustrações
André Pinto (Canto de Olho) e Claudius Ceccon

O conteúdo desta publicação toma como referência o **Guia para Elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância**, versão publicada em 2020 pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) e cujo conteúdo foi desenvolvido pelo Cecip – Centro de Criação da Imagem Popular.



SUMÁRIO

Introdução	6
1. A primeira infância é importante	7
2. Por que investir nas crianças de 0 a 6 anos	10
3. Ponto de partida: o que saber sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)	15
4. Passo a passo: como construir um Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)	19
5. O que seu Plano precisa conter	26
6. Assegure os recursos	30
7. Conte para toda a cidade	34
Seção Especial - Temas e ferramentas prioritárias, que podem fazer diferença em seu PMPI	38
Anexos	44

Introdução

Caro gestor e cara gestora,

É uma alegria ter seu município participando desta edição do Selo UNICEF - Edição 2021-2024. Desde já, agradecemos por ter aceitado este desafio conosco e assumido o compromisso de ação conjunta durante os próximos anos da gestão municipal.

Nesta nova edição, a primeira infância tem um papel especial e é o foco do Resultado Sistêmico 1 – Desenvolvimento Infantil na Primeira Infância. A proposta é que cada município conte com seu próprio Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), contemplando alguns itens indispensáveis, como cobertura vacinal; educação infantil de qualidade; prevenção e enfrentamento à violência; e a promoção de temáticas como a parentalidade positiva.

Em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com o que traz o Marco Legal da Primeira Infância, estamos convencidos de que um Plano Municipal pela Primeira Infância pode ser um elemento-chave no desenho e na implementação de programas, políticas e serviços qualificados para essa etapa da vida. Isso porque o PMPI é justamente um instrumento de gestão para a implementação de políticas públicas, capaz de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e permitir um olhar mais apurado das infâncias do seu município.

Por isso, o UNICEF, em parceria com a Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), preparou este material para apoiar cada município participante do Selo UNICEF, de forma prática, na elaboração ou qualificação de seu plano, de modo que ele facilite a gestão e se tranforme em ações concretas, ou seja, saia do papel.

Esta é, portanto, a oportunidade de uma grande conquista para o desenvolvimento infantil: a intensificação da intersetorialidade na prática. A articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social e outras que atuam no atendimento a essa faixa etária é a melhor forma para responder às demandas das famílias de maneira integrada e multiprofissional, sem esforços paralelos e desconectados.

Confiamos na capacidade dos(as) gestores(as) dos municípios brasileiros, dos(as) articuladores(as) e mobilizadores(as) do Selo UNICEF, bem como dos nossos parceiros implementadores, em fortalecer a primeira infância na prática. Vamos juntos!

Florence Bauer
Representante do UNICEF

A primeira infância é importante

1

Criança não é um adulto em miniatura, nem um adulto em gestação[1], mas um ser em formação – cada um com seu jeitinho, personalidade e necessidades próprias. Todas as experiências pelas quais a criança passa desde seu nascimento contribuem para formar o que ela sabe e o que ela é.

Diversos campos de conhecimento já demonstram a relação existente entre o potencial genético, que a criança traz ao nascer, e as interações que ocorrem no ambiente em que vive. A criança e suas características individuais são resultado desses dois fatores.

Também está provado cientificamente que uma boa alimentação, condições favoráveis para uma boa educação e os estímulos que a criança recebe são importantes para seu desenvolvimento de forma geral. Em especial, as experiências vividas na primeira infância, entre o nasci-



1 Del Priore, M (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2020. 7a ed.



mento e o sexto ano de vida, influenciam a formação das estruturas do cérebro, que terão papel fundamental no restante de sua vida. Nessa etapa, cada criança aprimora sua capacidade de aprender, de se relacionar e de se expressar.

Isso não significa, contudo, que nascer em uma família em condição de vulnerabilidade social já deixe a criança em desvantagem para toda a vida. E é por esse motivo que estamos aqui: queremos ajudar você a entender o que, como gestor ou gestora, pode fazer para apoiar meninas e meninos de seu município a viverem as melhores experiências possíveis durante a primeira infância.

Vamos fazer um paralelo entre nossa vida e uma casa. Para que a residência seja estável e não tenha problemas de rachaduras, é preciso que a fundação seja bem-feita – os alicerces devem estar firmes, para manter a estrutura toda erguida. Pois a primeira infância é justamente isso: ela é a fundação e o alicerce sobre os quais vamos construir nossas formas de ser e nossas escolhas ao longo da vida.

Preparar esse início adequado de vida não pode ser uma responsabilidade exclusiva dos pais ou da família.

É isso que nos diz um provérbio africano.

“É preciso uma aldeia para educar uma criança.”

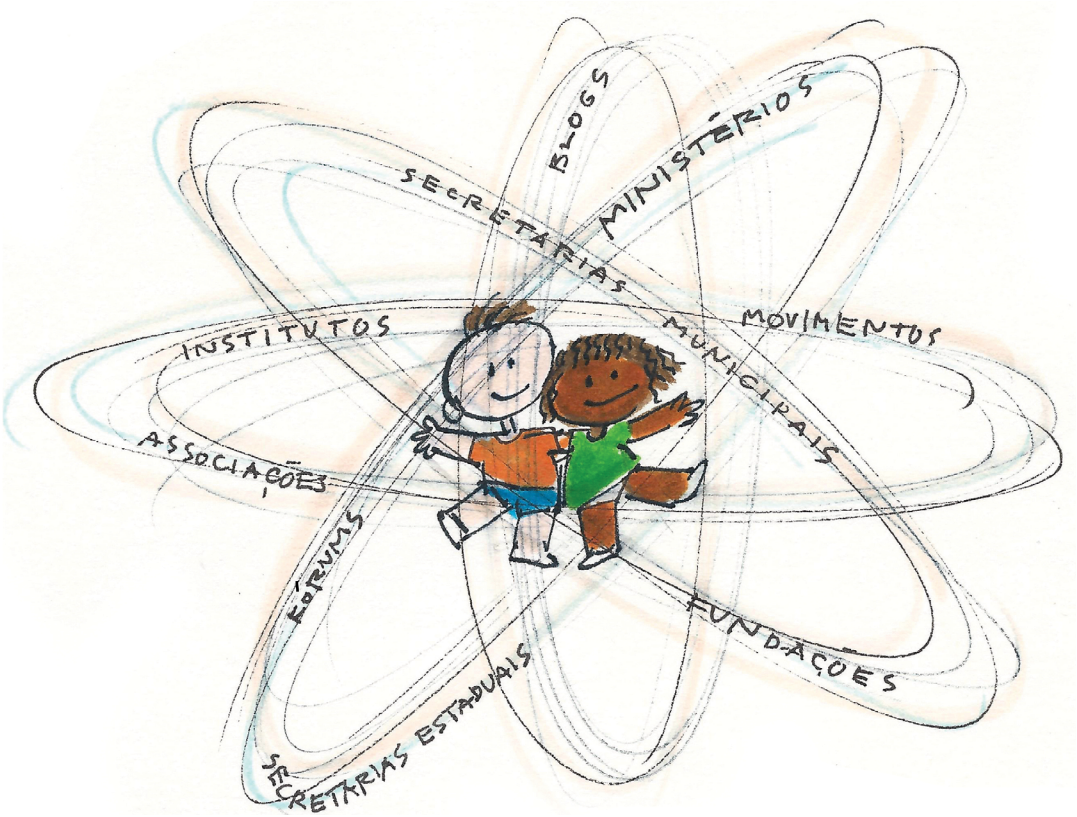
Para que a menina ou menino se desenvolva plenamente, conquiste seus sonhos e se estabeleça no mundo, é preciso que a sociedade, os serviços públicos e o governo também se responsabilizem por ela. É por isso que, na maioria dos países do mundo, já se reconhece a promoção e a defesa dos direitos da criança como deveres do Estado. No Brasil, tudo isso está muito bem explicado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016).

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é uma maneira muito eficiente de trazer esses princípios para o nível local, garantindo direitos com a qualidade e a abrangência necessárias. É importante lembrar que estudos de diversas áreas, como Ciências Sociais e Economia, mostram que as pessoas que não têm acesso a serviços públicos básicos (como educação, saúde e proteção) ou não têm onde morar de forma adequada, enfrentam mais dificuldades para estudar e para aprender

a ler e a escrever. Em função disso, pode ser mais difícil conseguir emprego e ser bem remuneradas na vida adulta. E, com tantas privações, também seus filhos podem acabar enfrentando as mesmas dificuldades.

Diante desse cenário, você, gestor ou gestora municipal, desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos da primeira infância e em contribuir para que as novas gerações possam ter seus direitos garantidos, com acesso a saúde, educação, boa alimentação, segurança e tudo o mais que precisam para uma existência plena e digna.

A construção de um plano para a primeira infância vai focar nas principais necessidades das crianças de seu município e contribuir para efetivar as melhorias almejadas. Em resumo, é um instrumento-chave para a garantia dos direitos. ▪



2 Por que investir nas crianças de 0 a 6 anos



Você já entendeu a importância de o governo municipal investir na primeira infância. Mas talvez tenha que convencer outros colegas ou instâncias também.

Pode ser até que você precise apresentar à comunidade a necessidade de todos estarem juntos para garantir direitos às crianças o quanto antes. Afinal, certamente seu município tem muitas e importantes demandas a serem atendidas, e os recursos são limitados.

Vamos listar aqui alguns motivos que podem ajudar você a explicar para todo mundo por que investir na primeira infância é fundamental:

É um investimento com retorno certo

Um renomado economista americano[2] fez uma série de cálculos e afirmou: investir na primeira infância propicia o desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais, da capacidade intelectual e de diversas outras aptidões, dando sustentação à aprendizagem e à formação ao longo dos diversos períodos da vida.

Isso significa que podemos aproveitar melhor as oportunidades que surgem quando somos adultos, passando também a contribuir para o desenvolvimento de nossa sociedade e do país como um todo. Em outras palavras, os estudos apontam que é mais vantajoso e eficaz investir nessa fase inicial da vida do que tentar reverter problemas que venham a se manifestar mais tarde.



2 Heckman, James J. *Invest in early childhood development: Reduce deficits, strengthen the economy*. Disponível em: *https://heckmanequation.org/www/assets/2013/07/F_HeckmanDeficitPieceCUSTOM-Generic_052714-3-1.pdf* Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

O cérebro da criança está sempre aprendendo!

A ciência afirma que a primeira infância é a melhor época para estimular o cérebro. A neurociência, que se dedica a pesquisar esse órgão, comprova a relação entre a formação das conexões do cérebro e a boa nutrição. Igualmente fundamental é viver em um ambiente que conta com estímulos saudáveis – como cuidado, afeto, carinho e interações frequentes com os adultos importantes para a criança.

Outro dado que vale ser ressaltado: o cérebro tem uma grande plasticidade, ou seja, é sensível a modificações, em especial nos primeiros anos de vida – o que não significa que depois disso nós paramos de aprender. Mas nesse período, o desenvolvimento cerebral acontece em uma velocidade incrível. Por isso, é tão fundamental estimular as crianças nessa fase. E durante toda a infância também, é claro.

É uma questão de justiça social

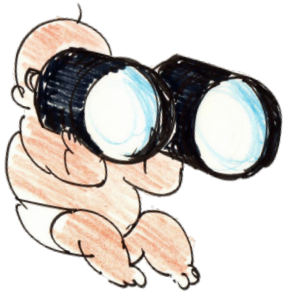
Todas as crianças nascem com muito potencial. No entanto, algumas têm mais oportunidades que outras para se desenvolverem de forma plena. É importante então que seu município reduza os efeitos dessa desigualdade.

É fundamental formular e melhorar programas e políticas públicas que ofertem serviços de qualidade, capazes de melhorar as condições de vida das crianças e suas famílias, sobretudo as que vivem em situação de maior vulnerabilidade. O governo municipal deve dar o apoio necessário, fortalecendo mães e pais para que possam bem alimentar, cuidar e educar seus filhos.

3 Ricardo Barros e Rosane Mendonça. Disponível em: *https://www.cps.fgv.br/simulador/infantil/Palestrantes1611/Quali_texto_Rosane.PDF*. Acesso em: 18 de novembro de 2021

O aprendizado começa já na barriga da mãe

A criança aprende com tudo o que acontece ao seu redor, até mesmo antes do nascimento. Ela aprende com os sons, com a repetição de certas situações, imitando gestos, com todas as experiências pelas quais passa desde os primeiros dias de vida.



Mas, além de tudo o que lhe chega de estímulos em casa, é necessário contar com uma educação infantil de qualidade, capaz de proporcionar experiências enriquecedoras e apoiar seu pleno desenvolvimento. Por isso, não só é fundamental a disponibilidade de vagas em creches e pré-escolas, mas a qualidade desse atendimento e dos ambientes em que ele acontece também importa muito.

Pesquisas[3] demonstram que crianças que receberam uma educação infantil de qualidade têm mais probabilidade de aprender melhor nos anos seguintes – ensinos fundamental e médio –, do que aquelas que não tiveram a mesma oportunidade.

Mesmo que em seu município não haja uma demanda grande por vagas de creche, as crianças têm direito a frequentar a creche e a pré-escola. Essas instituições são muito mais do que um lugar no qual elas passam um tempo enquanto a família trabalha. Elas incluem espaços e profissionais bem-preparados, que organizam atividades criativas e fazem uso de materiais apropriados. Assim, as brincadeiras e as demais interações podem ocorrer a partir de experiências estimulantes, que fortalecem a socialização e geram as aprendizagens adequadas para cada faixa etária.

Cuidar da criança é dever da família, sociedade e Estado

A família é responsável por apoiar a gestante e cuidar do bebê logo após o nascimento, mas sozinha a grande maioria das mães e pais não dá conta de oferecer aos filhos o cuidado e a educação necessários. Aí entra o Estado.

O poder público precisa se responsabilizar pela saúde, educação e proteção das crianças, a fim de que os familiares possam se dedicar ao trabalho e desempenhar seus outros papéis sociais. Mas para isso, precisam ter a segurança de que seus filhos estão recebendo o suporte adequado para um pleno desenvolvimento.

Vale saber que esse é um direito da família, garantido pela Constituição Federal brasileira. Seu artigo 7º, inciso XXV, afirma que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas". A Constituição também determina que os municípios devem garantir, com o apoio da União e dos estados, os direitos da criança de forma geral.

As crianças têm direitos e são prioridade

Como vimos anteriormente, esse é o argumento de aplicação universal. Você já conhece a legislação brasileira que estabelece os direitos das crianças e adolescentes, que precisam ser cuidados pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Sem seus direitos assegurados, a criança não tem as condições necessárias para sobreviver e se desenvolver.

Mas ter meninas e meninos como prioridade é um conceito formulado já em 1959, na Declaração Universal dos Direitos da Criança, e fortalecido em 1989, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, ambos da Organização das Nações Unidas (ONU). Esses direitos incluem cuidado, educação, proteção, atenção à saúde, brincar, convívio familiar e comunitário, à segurança, entre outros. ▪

Primeira infância e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Todos os motivos que apresentamos aqui sobre a importância de priorizar a primeira infância estão, de certa forma, também descritos – com outras palavras e termos – nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma das principais ferramentas da Agenda 2030, um plano de ação global articulado no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

O Brasil e outros 192 estados-membro da ONU se comprometeram, em 2015, a alcançar esses objetivos, que envolvem aspectos como "acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais".

Se cumpridas as várias metas propostas pelos ODS, é possível prever que em um futuro não muito distante todos os habitantes do planeta conseguirão usufruir de uma vida plena. De todo modo, pelo menos 9 dos 17 objetivos possuem uma conexão mais direta com a primeira infância:



Todos esses temas tocam em desafios que também têm a ver com o seu município e as crianças que nele vivem, não é mesmo? Então, se você desenvolver ações com essas finalidades, seu PMPI estará alinhado aos ODS – garantindo os direitos de meninas e meninos, ao mesmo tempo que contribui com os esforços mundiais de promover uma vida digna para todos.

3 Ponto de partida: o que saber sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)

O PMPI é um instrumento político e técnico que possibilita fazer investimentos na primeira infância de forma prática e concreta, com resultados possíveis de serem medidos.

Embora o PMPI deva ser um instrumento com uma visão de longo prazo, com metas, ações e indicadores para um período de pelo menos 10 anos, é essencial pensar em planos de ação mais curtos, que atendam necessidades mais urgentes. Nesse sentido, para o desenvolvimento das iniciativas relacionadas ao Selo UNICEF, o PMPI precisa contemplar objetivos e metas para o período de quatro anos (2021-2024). O documento deve ser apresentado até agosto de 2022 e implementado até agosto de 2023.



Para elaborar o PMPI, é fundamental que o município lance um novo olhar para

suas crianças, de modo a enxergar bem além do que parece óbvio. Essa análise mais profunda permitirá entender as necessidades reais da população – em especial, das crianças de 6 anos.

ATENÇÃO

É importante que o PMPI de longo prazo, para um período de pelo menos 10 anos, tenha aprovação do Poder Legislativo. Quando se torna lei, após os debates na Câmara dos Vereadores e a sanção da administração municipal, ele passa a fazer parte do Plano Plurianual (PPA) do município. Outro aspecto relevante: como o PMPI é um Plano de Estado – e não de governo – ele não se esgota ao fim do mandato do prefeito ou da prefeita.



A ideia de elaborar um plano voltado a esse segmento da população foi desenvolvida inicialmente pela Rede Nacional Primeira Infância – RNPI. Entre 2009 e 2010, foi criado um plano nacional, propondo diretrizes a serem cumpridas pela União, estados e municípios, conforme sua competência. A proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em dezembro de 2010.

O Marco Legal da Primeira Infância, sancionado em 2016, estabelece em seu artigo 8º, parágrafo único, que a União deve prestar assistência e buscar a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios para que desenvolvam seus próprios planos.

Por trás da concepção de um PMPI, estão algumas questões que devem ser consideradas:

- A criança é um ser por inteiro, uma cidadã, com direitos individuais e coletivos;
- O Plano de seu município pode e deve estar relacionado com o Plano de seu estado, caso ele já tenha sido elaborado, mas sem deixar de focar nas questões específicas locais;
- O Plano deve contemplar todas as crianças e todas as infâncias, sem excluir nenhuma e respeitando suas

diferenças – moradora da área urbana ou rural; indígena, quilombola ou ribeirinha; portadora de alguma doença ou deficiência, entre outros aspectos;

- O processo deve envolver e contar com a participação dos vários setores da administração pública que prestem serviço às crianças e suas famílias, como as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social. Também é importante ter a participação da secretaria de Planejamento e/ou de Finanças, para garantir a inclusão da primeira infância no orçamento público;
- De preferência, deve-se incluir, em um único Plano, todos os direitos da criança;
- É essencial contar com ampla participação social nos diversos momentos de elaboração, ou seja, deve-se convidar a comunidade para ajudar a construir o Plano do município.

Redes e Planos Estaduais da Primeira Infância

Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte são as unidades da federação que possuem uma Rede Estadual da Primeira Infância, formada por organizações da sociedade civil, governo e instituições privadas para desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos das crianças de até 6 anos de idade.

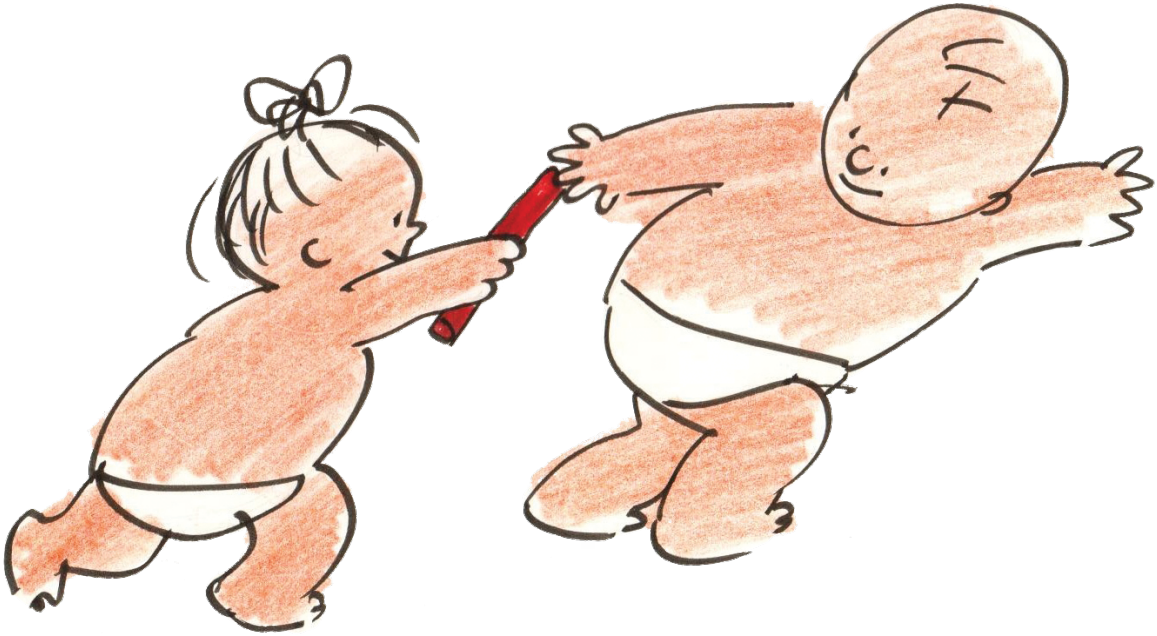
Por outro lado, o Maranhão já possui seu Plano Estadual pela Primeira Infância, enquanto Amapá, Rio de Janeiro e Espírito Santo têm publicadas leis que instituem a Política Estadual da Primeira Infância. Mas outros estados estão em processo de elaboração de seus documentos.

Quando possível, é interessante que o plano municipal esteja alinhado com o estadual, pois isso representa uma união de forças pelo mesmo objetivo – além do que o governo do estado possui recursos previstos para essa área. Mas é bastante provável que seu município também tenha necessidades específicas que devem ser atendidas – então não esqueça de incluí-las no PMPI.

Comece já!

Como vimos nos primeiros capítulos, são muitos os benefícios que um PMPI traz para seu município. Na construção do Plano, leve em consideração tudo o que já vem sendo realizado nessa área – seja pela atual gestão municipal, seja pelas anteriores. Programas e serviços que têm gerado bons resultados devem ser mantidos ou ampliados.

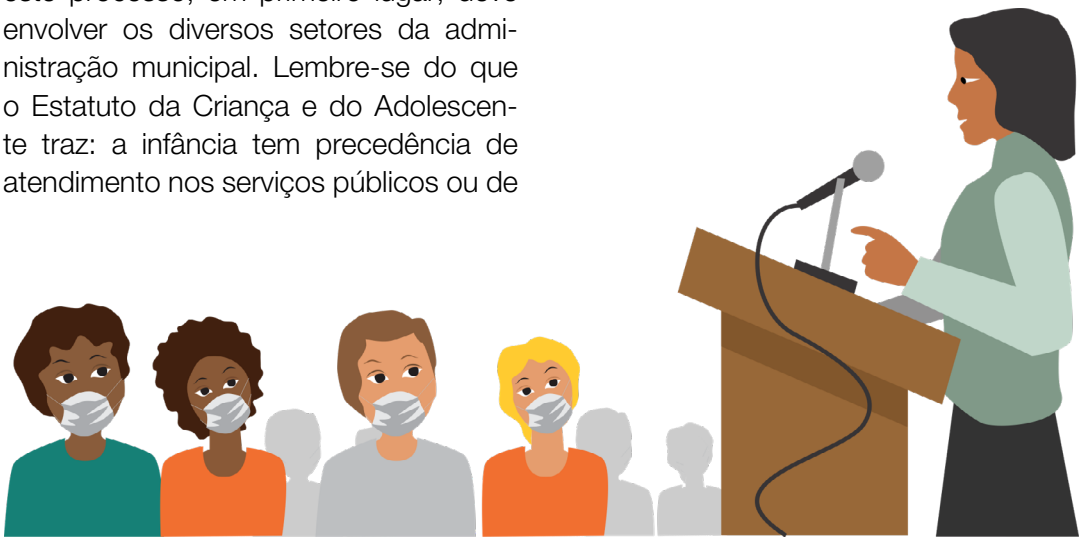
Mas só isso não basta para o bom desenvolvimento do PMPI. A etapa inicial, que chamamos de diagnóstico, é muito importante. No próximo capítulo, damos o passo a passo sobre como devemos nos preparar para construir o Plano – que tem o poder de mudar a vida não só das crianças, como de toda a população do município, para melhor. ▪



Passo a passo: como construir um Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)

4

Sabemos que os recursos de seu município podem ser escassos, tanto do ponto de vista financeiro como em relação à equipe de profissionais. Mas resista à tentação de contratar um consultor ou uma empresa para construir o PMPI – este processo, em primeiro lugar, deve envolver os diversos setores da administração municipal. Lembre-se do que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz: a infância tem precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; e deve haver destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



Levando tudo isso em consideração, a participação de muitos é, portanto, um fator essencial. Cada secretaria ou órgão da prefeitura que preste serviços às crianças possui conhecimento e experiência adquiridos durante anos de prática – nada mais natural, então, que se consulte e ouça essas áreas.

Mas não deixe de também incluir, nas reuniões de elaboração do Plano, os conselhos (de direitos, tutelar, de educação, da saúde etc.), as entidades da sociedade civil (ONGs, grupos e movimentos atuantes em seu município) e representantes do poder legislativo, do Sistema de Justiça e de outras instâncias que trabalhem com temas relacionados à primeira infância. Quanto mais pessoas se comprometerem com essa iniciativa, mais chances o Plano tem de ser efetivamente implementado, pois todo mundo se sentirá parte dele.



É importante notar que a ampla participação da sociedade na construção de programas e políticas públicas está prevista por lei, tanto na Constituição Federal como no próprio Marco Legal da Primeira Infância. Com essas múltiplas contribuições e visões, certamente o Plano será bem mais completo e efetivo.

Na prática, como fazer?

- Forme uma "Comissão de Elaboração do PMPI", com representantes de todos esses grupos e áreas citados;
- Promova seminários, conversas e reuniões para discutir dados e apresentar propostas para o Plano;
- Aumente seu alcance unindo forças com municípios vizinhos;
- Não menos importante: ouça as crianças e suas famílias.

Agora, vamos lá, ao passo a passo

Organização do trabalho

Formular o Plano em equipe é sempre mais produtivo – como já foi dito, deste modo é possível reunir diferentes pontos de vista sobre a primeira infância, permitindo contemplar todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento da criança: físico, mental, afetivo, biológico etc. Por isso, o primeiro passo é formar a Comissão, ou Grupo de Trabalho, que será responsável pela elaboração do Plano.

Vale lembrar: o trabalho em grupo exige que todos sejam respeitados e escutados.

É importante que todos os participantes tenham consciência de que o PMPI não é um instrumento para limitar ou diminuir a importância do trabalho de nenhuma secretaria ou órgão da administração municipal.

Ao contrário, o objetivo do Plano é que ele torne mais ágil, articulado e eficiente o trabalho dos diversos setores, reduzindo o problema da segmentação, que muitas vezes prejudica os serviços dirigidos à primeira infância. Com todos juntos, a criança será atendida por inteiro!

DICA: A participação de um vereador ou vereadora no Grupo de Trabalho ou Comissão de Elaboração do Plano pode ajudar em sua defesa, quando estiver sendo discutido na Câmara, acelerando assim sua aprovação como lei municipal.

Estando o grupo formado, estabeleça um calendário de reuniões e anote os pontos relevantes discutidos e as decisões tomadas.

Diagnóstico

Ao identificar de perto as necessidades das mulheres gestantes, meninas e meninos do seu município, você estará mapeando os principais desafios que devem ser enfrentados pelo PMPI. Em outras palavras, é essencial realizar um diagnóstico, como já sinalizamos no capítulo anterior.

Certamente você conhece muito sobre a situação de sua cidade e das crianças que vivem nela – e seus colegas também. Mas, para um plano eficiente, é preciso ter acesso a dados que oferecem uma radiografia da realidade, que vai além de nossas impressões pessoais ou de experiências vividas com casos específicos.

O uso de indicadores, portanto, é fundamental. Mas também é uma boa ideia promover reuniões em que você possa escutar as demandas e sugestões das famílias e das próprias crianças. A partir de um diagnóstico baseado em dados e na consulta aos beneficiários, torna-se mais simples definir adequadamente os objetivos e metas do PMPI.

Todas as crianças devem ser contempladas, certo? Então lembre-se de olhar para aquelas que, com frequência, podem estar invisibilizadas. Em nossa sociedade, diariamente muitas meninas e meninos sofrem discriminação, em função de preconceitos em relação à raça e etnia, condição social e/ou deficiências, por exemplo.

Veja, na tabela a seguir, dicas de alguns temas e indicadores que **podem ser** usados na construção do diagnóstico[4].

4 Exemplo baseado no Plano Municipal pela Primeira Infância de Sorocaba-SP.

* Conforme meta a ser alcançada pelo RS 1 do Selo UNICEF.

Temas	Indicadores do PMPI
 Sociodemográficos	• População de 0 a 6 anos por domicílio, sexo, faixa etária, cor ou raça
 Primeira infância	• População em zona rural e urbana • Atendimentos nas UBSs por idade (0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 anos)
 Saúde	• Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda dose (D2) • Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetravalente e hepatite B ou pentavalente • Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda dose (D2) • Taxa de gestantes que realizaram 6 ou mais consultas de pré-natal • Taxa de casos de sífilis congênita em relação à sífilis em gestantes • Taxa de mortalidade neonatal • Percentual de crianças de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo
 Educação (estabelecimentos públicos e privados)	• Percentual de crianças matriculadas no município beneficiadas por práticas qualificadas de educação infantil* • Percentual de instituições de educação infantil que contemplam, em suas propostas pedagógicas, currículos e materiais e informações referentes à diversidade étnico-racial com vistas à promoção da igualdade

Temas	Indicadores
Educação (estabelecimentos públicos e privados)	• Percentual de criancas de até 3 anos matriculadas em creches • Número de estabelecimentos de educação com salas de creche • Número de matrículas de crianças até 3 anos • Vagas solicitadas e não atendidas em creche e estimativa de déficit de vagas por bairros ou regiões do município • Número de professores de educação infantil • Número de instituições de educação infantil de atendimento integral para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses • Número de crianças até 5 anos e 11 meses com necessidades educacionais especiais inseridas na educação infantil • Número de crianças até 5 anos e 11 meses inseridas em programa de atendimento especializado para crianças com necessidades educacionais especiais
Proteção social	• Percentual de CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) que oferecem serviços de proteção à primeira infância • Número de crianças de 0 a 6 anos inseridas nos serviços de convivência (CRAS – Centros de Referência de Assistência Social) • Número de famílias com crianças de 0 a 5 anos e 11 meses inseridas no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família)
Indicadores de lazer	• Parques e áreas de lazer públicos com equipamentos voltados às crianças





Discussão dos dados obtidos

Os números e outros dados levantados durante o processo de diagnóstico ajudam a orientar sobre as questões que devem ser priorizadas no Plano, de modo a promover uma vida plena e saudável para as crianças. Promova reuniões com os membros da Comissão para avaliar e discutir esses indicadores. Se necessário – e sempre que possível –, convide especialistas e membros da comunidade para contribuir.

Lista de prioridades

Com base nos dados, defina as prioridades do Plano e, em seguida, descreva as ações necessárias para alcançar os resultados esperados – são essas ações que irão beneficiar diretamente a vida das meninas e meninos de seu município.

Veja a seguir um exemplo prático de como você pode adotar um modelo de quatro tópicos para detalhar cada ação que compõe o PMPI. Neste exemplo, está descrita uma ação na área de Assistência Social (tomando como referência o plano de Sorocaba, estado de São Paulo, com suas metas e indicadores). A ideia é que você use apenas como um modelo básico, a partir do qual poderá preencher os dados e indicadores de seu próprio município.

IMPORTANTE: O Instituto da Infância (Ifan), com apoio do UNICEF, elaborou os documentos *Instrumentos de Diagnóstico Situacional da Primeira Infância* e *Marco Lógico para a Elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância*. Neles, você encontra exemplos de planilhas contendo os tipos de informação que são relevantes para o PMPI, além de sugestões de publicações e sites nos quais esses dados podem ser obtidos.



Exemplo prático: quatro tópicos (objetivos, metas, indicadores e prazos) para detalhar cada ação do PMPI (Município de Sorocaba/SP)

Objetivos	Metas
1. Ampliar a cobertura dos serviços de assistência social, para enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças de 0 a 6 anos, criando novos serviços.	Contemplar 80% das crianças que necessitarem.

Indicadores para monitoramento	Prazos
1. Número de CRAS; 2. Porcentagem de crianças de 0 a 6 anos atendidas por Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Número de CREAS; 4. Número de campanhas de enfrentamento aos diferentes tipos de violência e exploração; 5. Novos CRAS implantados por ano.	Dois novos CRAS em 20XX; alcançando o dobro do número de unidades até o fim de vigência deste plano.

Outros exemplos de como apresentar ações, objetivos, metas e indicadores, estão disponíveis em Planos Municipais que podem ser encontrados ao acessar a plataforma digital do Observa – *Observatório do Marco Legal da Primeira Infância*.

A organização do documento

De maneira a demonstrar as transformações que você deseja promover em seu município, busque organizar o Plano de acordo com as principais áreas temáticas, como saúde, assistência social, educação, convivência familiar e comunitária, etc.

Assim, todos os interessados poderão ter uma visão mais completa e coordenada dos objetivos, metas, prazos e indicadores que irão orientar, nos próximos anos, a atuação da administração municipal com relação à garantia dos direitos das crianças na primeira infância. ▪

5 O que seu plano precisa conter

O seu PMPI deve ser um documento organizado e de fácil leitura, para que seus principais aspectos possam ser compreendidos por todos os interessados. Então vamos listar aqui, de forma detalhada, as quatro seções que precisam integrar o Plano:

a. Introdução

Descreva a importância de o município contar com um PMPI, mostrando que as crianças até 6 anos devem ser prioridade do poder público. Conte também, brevemente, sobre o trabalho realizado para elaboração do Plano.

b. Diagnóstico

Como temos visto, este é o espaço para apresentar a situação das crianças de 0 a 6 anos de seu município, usando os diversos dados coletados: quantas são, a



distribuição entre zona urbana e rural, matrículas em creches e escolas de educação infantil, taxa de mortalidade, número de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde ou percentual de vacinação, entre tantas outras possibilidades que acabamos de conhecer no capítulo anterior. Quem ler o documento encontrará um panorama das principais necessidades da primeira infância em seu território.

c. Eixos prioritários – situação, estratégia, ações e metas

Descreva, em textos separados, cada um dos eixos prioritários de atuação. Conforme vimos, eles podem ser divididos segundo temas gerais, como Educação, Saúde e Assistência Social, por exemplo. Mas esses eixos também podem considerar focos específicos, tomando em conta o PMPI para um horizonte de quatro anos (2021-2024) – o qual, vale sublinhar, deve ser entregue até agosto de 2022 e implementado até agosto de 2023.

Além disso, descreva brevemente se já existem iniciativas municipais sobre os temas dos eixos prioritários e se elas terão continuidade ou serão ampliadas. Também é muito importante que, para cada iniciativa, você apresente a situação atual, a estratégia (procedimento) a ser adotada, as ações específicas que devem ser implementadas e as metas a serem alcançadas.

DICA: Na página 33, você encontrará informações sobre diversos temas que o UNICEF considera prioritários para seu PMPI, no âmbito da Edição 2021-2024 do Selo UNICEF. Também são mencionadas ferramentas que apoiam a gestão municipal na promoção e defesa dos direitos da população de 0 a 6 anos.

d. Monitoramento e avaliação

Fazer o PMPI acontecer é um grande feito, sem dúvida. Agora, para ter certeza de que ele está cumprindo seus objetivos – ou caminhando em direção a eles –, é importante acompanhar e avaliar os vários programas e projetos. Como base nesse monitoramento, fica mais fácil fazer correções de percurso, quando necessário.

O artigo 11 do Marco Legal da Primeira Infância diz que o "monitoramento, a coleta sistemática de dados, a avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e a divul-

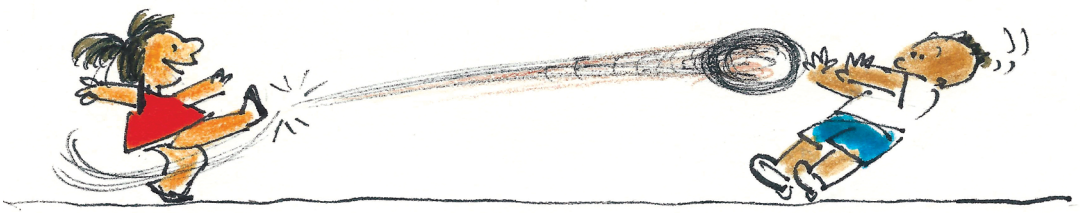
gação de seus resultados" são componentes necessários das políticas públicas pela primeira infância.

Para facilitar a coleta de dados, é importante que o preenchimento das informações seja simples. E se não for possível acompanhar todas as ações e programas ao mesmo tempo, priorize os mais urgentes ou os que terão efeito mais profundo e imediato na vida da comunidade. As demais ações, que ficarem de fora dessa lista prioritária, podem ser acompanhadas com um intervalo maior de tempo.

Comitê Intersetorial de Políticas Públicas

O Marco Legal da Primeira Infância traz, em seu artigo 7º, a orientação de que a União, os estados e os municípios instituam um Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância, com o objetivo de garantir a integridade e conexão entre as ações de proteção e promoção dos direitos da criança.

O texto da lei também recomenda que o Comitê Municipal Intersetorial seja o órgão responsável pelo processo de monitoramento do PMPI. Além dos especialistas envolvidos no desenvolvimento do Plano em seu município, esse órgão pode também agregar novos profissionais dos diversos setores comprometidos com a agenda da primeira infância e lideranças da comunidade. Quanto mais gente interessada e engajada em ajudar a monitorar ações e resultados, melhor!



Após alguns anos de implementação e de acompanhamento do PMPI, seu município terá melhor compreensão sobre:

- Como integrar serviços e ações;
- As melhores técnicas e competências, que os profissionais precisam desenvolver, para tratar as crianças como cidadãs, promovendo e defendendo seus direitos;
- Como é mais fácil alcançar objetivos quando todos estão juntos – gestão pública, famílias e crianças;
- O quanto houve de inclusão verdadeira de crianças com deficiência, autismo ou necessidades específicas nos programas implementados;
- Como as demandas das diferentes infâncias que existem no município foram atendidas (ou deixaram de ser). ▪

A importância de seu trabalho ao criar e implementar um PMPI está no fato de que ele seguirá tendo impactos positivos na vida das crianças mesmo após o período de sua gestão.

Seu município não está sozinho!

A RNPI – Rede Nacional Primeira Infância criou o Observa (*Observatório do Marco Legal da Primeira Infância*), uma plataforma digital que reúne e divulga dados e informações capazes de auxiliar a gestora ou gestor nos processos de avaliação e monitoramento do PMPI.

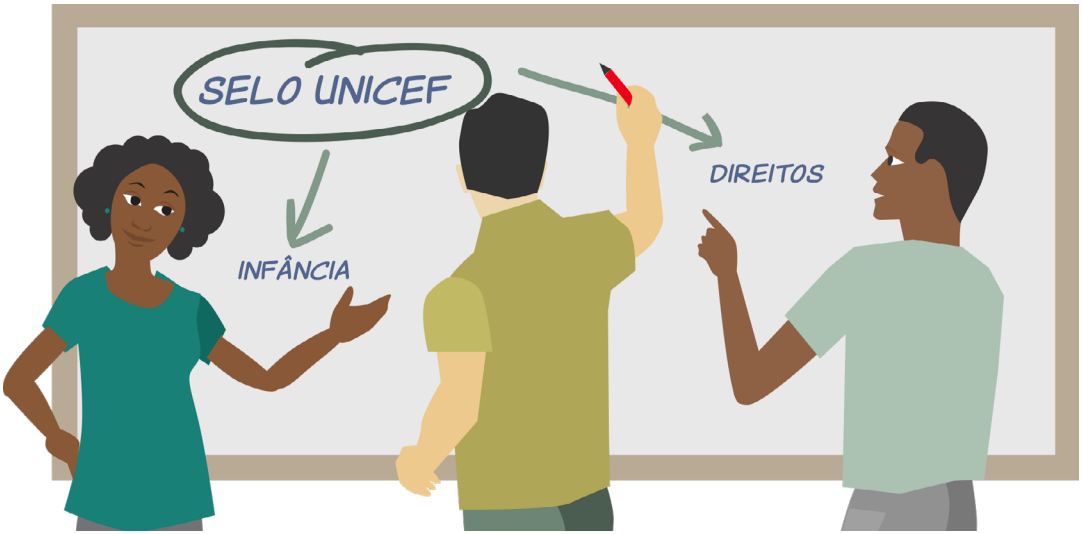
Entre as muitas funcionalidades oferecidas pelo Observa, é possível acessar indicadores nas áreas de Educação, Saúde, Assistência e Violência para cada município brasileiro. Recortes por sexo, cor/raça e outros aspectos socioeconômicos possibilitam identificar desigualdades nas condições de vida e no atendimento às crianças.

Mas além de oferecer uma ampla biblioteca de publicações sobre a primeira infância, a plataforma também disponibiliza os PMPIs de mais de 100 municípios, que podem ser muito úteis tanto para elaboração como para a implementação do plano de sua própria localidade.

6 Assegure os recursos

Sem orçamento dedicado, é impossível executar o Plano Municipal pela Primeira Infância. Por isso, lembre-se: a despeito da escassez de recursos orçamentários e da dificuldade diante de tantas urgências que pressionam o município, as crianças têm prioridade garantida por lei – em especial, as que estão na primeira infância. Vamos então conhecer algumas ideias sobre onde buscar fundos para realizar as ações do plano.

A prioridade da primeira infância garante que o PMPI possa fazer parte do Plano Plurianual (PPA), das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Isso está explicitado no artigo 227 da Constituição Federal, nos artigos 4º e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 3º do Marco Legal da Primeira Infância. Além disso, o Governo Federal[5] e alguns governos es-



5 Lei nº 13.971, de 27/12/2019 (*http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm*). Em especial, o parágrafo único do Artigo 10º, que estabelece: "O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2020, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo".

taduais[6] [7] também contam com outros documentos que detalham as prioridades para o orçamento. São exemplos que podem ser estudados, para adaptação e replicação no município.

Esses recursos podem não ser suficientes. Isso porque o diagnóstico que você desenvolveu sobre a primeira infância no município, certamente mostrou que há crianças em situação de vulnerabilidade que precisam ser atendidas, mas suas necessidades não estavam sendo reconhecidas até agora. Os recursos financeiros para o Plano – tanto os que o município já tem como aqueles que se buscarão em outras fontes – precisa ser muito bem administrado para não haver desperdício.

Cabe a você, gestor, zelar para que os recursos sejam aplicados de forma rigorosa e nas ações a que efetivamente se destinam, impedindo o uso indevido. Também é essencial adotar a lógica de realizar as prestações de conta com transparência e para toda a comunidade.

No capítulo 3, demos a dica para que você envolva a Secretaria de Planejamento e/ou Finanças no processo de elaboração do PMPI. Assim, é possível já negociar os recursos para os primeiros anos de sua implementação.

É necessário que os custos estejam bem definidos no orçamento do Plano e que as fontes de recurso para as ações até 2024 estejam garantidas. Mas não esqueça que, para além de agir na busca por mais recursos, a Secretaria de Planejamento e/ou Finanças poderá ter papel importante no processo de monitoramento dos investimentos públicos na primeira infância[7].

ATENÇÃO: A Frente Parlamentar Mista para a Primeira Infância do Congresso Nacional, com apoio do UNICEF e de mais 18 organizações da sociedade civil e do Governo Federal, realizou uma campanha no início de 2021 para que os PPAs municipais incluíssem a primeira infância dentre suas prioridades[8]. Essa é mais uma fonte de informações e argumentos para que também as LDO e as LOA destaquem tais prioridades. ▪

6 Alagoas, Ceará e Distrito Federal, conforme o último levantamento disponível. Estudo Técnico nº 20 de 2020 – "Programas e ações para crianças e adolescentes nos PPAs Estaduais de 2016-2019 e 2020-23" (*https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ET20_Criana_PPAs_Estaduais.pdf*).

7 A exemplo da LDO para 2022 do Governo Federal, que protegeu os gastos com primeira infância de contingenciamentos. Para mais informações: *https://www.camara.leg.br/noticias/786260-congresso-aprova-ldo-com-prioridade-para-vacinas-creches-casas-e-oncologia/*

8 Carta para prefeituras (*https://www.unicef.org/brazil/nota-publica-n-1-2021-frente-parlamentar-mista-da-primeira-infancia*) e carta para as câmaras de vereadores (*https://www.unicef.org/brazil/nota-publica-n-2-2021-frente-parlamentar-mista-da-primeira-infancia*).

IMPORTANTE

O PMPI deve estar previsto no Plano Plurianual do município. O próximo ciclo de gestão é obrigado a garantir sua continuidade.

Mas pensando em longo prazo, devemos lembrar que, se o PMPI tramitar como Projeto de Lei na Câmara de Vereadores e for aprovado, fica garantido o orçamento para todo o seu período de vigência (dez anos) – e a consequente aplicação dos recursos.

Nesse modelo, a sociedade conseguirá acompanhar todas as etapas do processo, exercendo seu papel de controle social, também previsto no Marco Legal da Primeira Infância (artigo 12).

No Anexo 2, você encontrará uma sugestão de texto para o Projeto de Lei.



Outras fontes possíveis de recursos

Fundeb – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é uma boa fonte de recursos. Criado pela Emenda Constitucional nº 108/2020, ele destina para a educação infantil metade do valor da complementação orçamentária que a União repassa aos municípios: "Dos 10,5% da complementação referida no art. 212-A, V, b, 50% serão destinados à Educação Infantil, nos termos do § 3º deste mesmo artigo".

Transferências do Governo Federal – Além do repasse federal via Fundo de Participação dos Municípios, já incluso no orçamento municipal, existem as chamadas transferências constitucionais legais, que são aquelas determinadas por leis específicas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Dinheiro Direto na Escola; as transferências fundo a fundo, do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (Suas); as transferências diretas ao cidadão, como o Auxílio Brasil e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), e ainda as transferências voluntárias, como o Programa Criança Feliz, que depende da adesão dos municípios. Em caso de dúvidas, consulte a cartilha "*Gestão de Recursos Federais*", disponível aqui. A Secretaria de Planejamento e/ou Finanças do seu município pode ajudá-la ou ajudá-lo a entender melhor essas e outras opções.

Fundo da Infância e Adolescência (FIA) – Fundos nacionais, estaduais e municipais são citados pelo ECA como uma das diretrizes de atendimento a crianças e adolescentes. O FIA[9] tem como fonte, além dos repasses do Governo Federal, estadual e municipal, doações feitas por contribuintes – tanto pessoa física como jurídica – por meio do imposto de renda. Fazer essa doação no momento de declarar o imposto anual é muito simples, e seu município pode promover uma ação de comunicação e conscientização da comunidade sobre essa possibilidade. Para saber mais, acesse o vídeo explicativo produzido pela Receita Federal (*https://bit.ly/3s1I5gU*).



9 O FIA é um fundo público, e a destinação de seus recursos é de responsabilidade dos Conselhos da Criança e do Adolescente em cada município ou estado (no nível nacional, a gestão é do Conanda).

7 Conte para toda a cidade

Com o PMPI, você tem algo muito precioso em mãos: um Plano que dá atenção às crianças de seu município, com ações voltadas para mudar o presente e o futuro desses cidadãos que, hoje, estão na primeira infância. É justo, portanto, que toda a população possa compartilhar e celebrar essa excelente notícia e se sentir envolvida e convidada a participar.

É importante criar um Plano de Comunicação para seu PMPI, que deve anunciar não somente o início dos trabalhos de elaboração, convidando a população a ser ouvida nessa etapa, mas também informar constantemente sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e os próximos passos.

Um plano de comunicação bem elaborado demanda imagens e textos que atraiam a atenção da sociedade e transmitam as informações corretamente. Se



sua gestão não contar com especialistas na área, quem sabe uma organização da sociedade civil especializada em comunicação poderia dar apoio ao projeto?

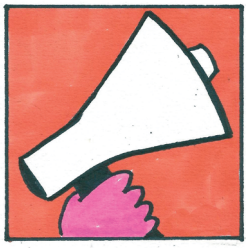
Na Rede Nacional Primeira Infância – RNPI há organizações com experiência no assunto. A ANDI – Comunicação e Direitos, por exemplo, cuja missão é promover os direitos da criança e do adolescente por meio do monitoramento da mídia e da capacitação de comunicadores, é uma boa fonte de consulta para todas as etapas, que vão da concepção à implementação de um Plano de Comunicação.

A lista de elementos que compõem esse tipo de plano deve incluir desde convites para reuniões e debates sobre o PMPI até ações voltadas diretamente para mobilizar os veículos de comunicação. Conheça a seguir alguns dos principais canais que você pode utilizar para se comunicar com a população.

Meios de comunicação comercial

Temos aqui jornais, revistas, sites de notícias e emissoras de rádio e de televisão. Capriche na divulgação junto aos veículos que são mais utilizados pela população do seu município.

A divulgação do PMPI pode ser paga, via anúncio, mas também pode ser difundida por meio das assessorias de comunicação da Prefeitura e das secretarias envolvidas.



Abaixo estão algumas ideias de pauta que podem ser apresentadas aos jornalistas:

- Os dados obtidos pelo diagnóstico da primeira infância no município, destacando pontos positivos e também as necessidades das famílias;
- Divulgação dos eventos programados para elaboração do PMPI, destacando os temas a serem tratados e os especialistas participantes;
- As metas do Plano e as ações a elas vinculadas; e
- Os impactos que se espera alcançar (futuros benefícios para a vida das crianças e de suas famílias).

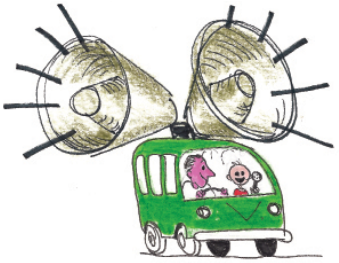
Além disso, vale saber que muitas emissoras de rádio e de televisão costumam ter um departamento que lida com conteúdos de interesse público. Esses departamentos podem ser sensibilizados para difundir gratuitamente peças em vídeo e áudio sobre o PMPI, elaboradas pela equipe do Plano de Comunicação.

Meios de comunicação não comercial

Emissoras de rádio e de televisão comunitárias muitas vezes têm mais popularidade entre a população do município ou de uma região do que os meios comerciais. Assim, é muito importante identificar os principais comunicadores desses veículos e entender como motivá-los a assegurar espaços na programação para discutir o PMPI, ao longo do processo de elaboração do documento.

Pela internet, sempre

Aposte também em páginas de redes sociais, como Facebook, Instagram e TikTok – além de grupos de WhatsApp e Telegram que sejam populares em sua cidade. Não se deve esquecer das publicações no site da prefeitura (produza textos, vídeos, fotos para isso). Outro caminho produtivo é contatar as influenciadoras e influenciadores digitais – a equipe do Plano de Comunicação deve mapear quem são, para fornecer materiais sobre o PMPI e solicitar que sejam divulgados em suas redes, multiplicando assim o número de pessoas que terá acesso à informação.



Contando com os parceiros

Vale sempre ter em mente que a maioria das organizações envolvidas na construção do PMPI também conta com suas próprias ferramentas de comunicação, atingindo um público bastante amplo. Faz sentido, portanto, convidar essas organizações a compartilhar o material de divulgação construído pela equipe do Plano de Comunicação.

Material disponível em locais de grande circulação

Outra boa opção para chegar diretamente às pessoas são os cartazes, que podem ser colados em equipamentos e prédios públicos de prestação de serviço à população. Igualmente interessante é a distribuição de panfletos, que, além de chamar para as reuniões públicas, podem conter um resumo dos principais pontos do Plano.

Encontros dedicados ao PMPI

Eventos e debates presenciais e virtuais são importantes para divulgar o PMPI. Convide a população e avise sobre a realização desses encontros. ▪

AGORA É COM VOCÊ!

Nesta cartilha, tentamos passar a você uma explicação rápida e objetiva de como desenvolver um Plano Municipal pela Primeira Infância para sua cidade. Desejamos que o PMPI elaborado tenha um futuro próspero e possa transformar a realidade da primeira infância, trazendo muitos benefícios a todas as crianças e suas famílias.

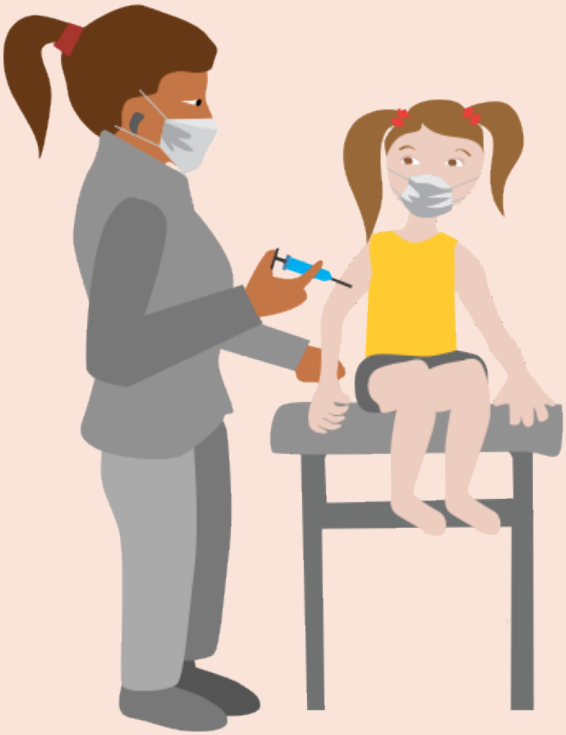
O maior desafio, conforme vimos, é construir um Plano baseado em diagnósticos sobre a realidade do município e que identifique, de forma precisa, as ações, os objetivos e as metas que deverão orientar a atual gestão em todas as áreas que dizem respeito à primeira infância. Essa é uma das iniciativas que você deve cumprir, no âmbito do Selo UNICEF.

No entanto, como reforçamos ao longo deste documento, o PMPI pode e deve ser pensado também para o longo prazo, tornando-se uma lei municipal. Dessa forma, ele estará integrado aos programas e políticas das próximas gestões, multiplicando seu efeito transformador. Não se esqueça, portanto, da importância de deixar esse legado de sua gestão para a população!

Bom trabalho!

TEMAS E FERRAMENTAS PRIORITÁRIAS, QUE PODEM FAZER DIFERENÇA EM SEU PMPI

Para o Selo UNICEF - Edição 2021-2024, os municípios são estimulados a incluir, preferencialmente, ações e iniciativas nos temas cobertura vacinal, Semana do Bebê, Educação Infantil e enfrentamento às violências.



Aqui trazemos um panorama sobre cada um desses tópicos, mas é importante ressaltar que o *Guia Metodológico do Selo UNICEF - Edição 2021-2024* traz as metas a serem perseguidas pelos municípios e seus respectivos indicadores.

Cobertura vacinal

Tuberculose, hepatite B, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, meningite, febre amarela, sarampo, rubéola, caxumba e outras doenças são preveníveis por meio de vacinas administradas pelo Sistema Único de Saúde em crianças menores de 5 anos.

Mas para manter essas e outras doenças, para as quais há vacinas, em situação controlada ou erradicá-las de vez, é necessário que a cobertura de vacinação esteja adequada. O problema é que, desde 2015, cada vez menos crianças têm sido vacinadas, contrariando um direito que é delas.

As razões para essa queda são muitas:

- falta de dinheiro para o transporte até o posto de vacinação
- falta de informação sobre a importância da imunização
- medo de eventos adversos
- falta eventual de vacinas
- limitação de acesso aos serviços de saúde
- baixa percepção de risco das famílias e profissionais de saúde
- negligência no cuidado
- interrupção da vacinação de rotina durante a pandemia de Covid-19

Por tudo isso, é necessário que o seu PMPI inclua ações para manter a cobertura vacinal na cidade em níveis adequados – o que não é algo inédito nem difícil. Experimente estabelecer metas a serem alcançadas e medidas ou políticas que podem incentivar ou resolver alguns dos problemas que impedem que as crianças se vacinem.

O UNICEF pode apoiar o município no desenvolvimento de uma série de ações para incentivar a educação em saúde e possibilitar a vacinação contra doenças que podem ser prevenidas dessa forma. A principal delas é adotar a plataforma gratuita Busca Ativa Vacinal (BAV), que monitora a situação vacinal de crianças menores de 5 anos, e permite orientar para o serviço de saúde quem está com a situação vacinal atrasada ou incompleta. A iniciativa envolve as áreas de saúde, educação, assistência social e outras que o município considerar importantes. A BAV, desenvolvida pelo UNICEF, estabeleceu como meta 95% de cobertura vacinal da vacina tríplice viral e tetra viral, mas espera que a estratégia contribua para aumentar a cobertura vacinal de todas as vacinas oferecidas às crianças menores de 5 anos e tenha gradativamente o seu uso seja ampliado, de acordo com as possibilidades de cada município.

Semana do Bebê

A *Semana do Bebê* é uma estratégia que reúne diversas atividades com foco na primeira infância, como palestras, apresentações culturais, atividades ao ar livre, rodas de conversa com as famílias, mutirões de saúde e oficinas de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social.

A ideia é que todos participem: governo, ONGs, setor privado (empresas em geral), escolas e, claro, as próprias famílias, são mobilizados para oferecer mais qualidade de vida às crianças durante a primeira infância. O evento foi criado no ano 2000 em

Semana do Bebê ajuda a garantir direitos

Um levantamento realizado em 20 municípios de Pernambuco que integram o Selo UNICEF e o programa Mãe Coruja Pernambucana mostrou que a Semana do Bebê trouxe evoluções expressivas:

- 75% passaram a oferecer mais vagas em pré-escolas;
- 65% aumentaram as vagas em creches;
- 85% melhoraram a oferta de consultas pré-natal;
- 70% reduziram suas taxas de mortalidade infantil;
- Metade dos governos elaborou seus próprios PMPIs; e
- A maioria dos municípios universalizou a vacinação na faixa etária até 6 anos.

Vale saber: em Canela (RS) e em outros 600 municípios já foi criada uma lei que institui o evento no calendário oficial da cidade.

Canela (RS) e, desde 2010, o UNICEF apoia sua realização em outras cidades do Brasil.

Todos os anos, a Semana do Bebê escolhe um tema principal – em 2021, foi "Por um olhar para a inclusão de crianças: garantindo os direitos das crianças com deficiência, atraso no desenvolvimento e doenças raras". Mas vários outros assuntos podem entrar em pauta: gravidez na adolescência, aleitamento materno, creches em período integral, nutrição, higiene, parentalidade e pré-natal são alguns exemplos de temáticas abordadas.

Para ter o programa em sua cidade, é preciso criar uma comissão executiva com lideranças comunitárias, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e uma dupla de articulador e mobilizador de adolescentes do Selo UNICEF. Essa comissão organiza e executa as atividades a partir de indicadores educacionais, sociais e de saúde que precisam ser mantidos e melhorados. Quanto mais agentes e parceiros envolvidos, maior e mais proveitoso será o evento. E, claro, inclua a Semana do Bebê no PMPI.

Educação Infantil

De acordo com o Censo Escolar de 2019, cerca de 9 milhões de crianças de até 5 anos estão matriculadas em quase 115 mil instituições no Brasil, que precisam oferecer educação de qualidade.

O Ministério da Educação (MEC), junto com o UNICEF e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), elaborou um conjunto de materiais que compõe uma autoavaliação de ensino, que envolve diferentes agentes da escola.

Esses Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (Indique) são compostos por sete dimensões de avaliação: planejamento institucional; multiplicidade de experiências e linguagens; interações; promoção da saúde; espaços, materiais e mobiliários; formação e condições de trabalho dos professores e professoras e demais profissionais; cooperação com as famílias e participação na rede de proteção social. Eles levam em consideração as diferentes realidades do ensino no país.

A Busca Ativa Escolar

Durante a pandemia de Covid-19, milhares de crianças foram obrigadas a parar de frequentar a escola diante do distanciamento social. A maioria não teve acesso a aulas e materiais on-line por falta de tecnologia e internet.

Para ajudar gestores e professores a recuperarem os alunos perdidos ao longo do período de ensino remoto e evitarem que mais estudantes deixassem as salas de aula, o UNICEF desenvolveu uma estratégia de Busca Ativa Escolar – que alcança também as crianças da educação infantil.

Essa plataforma traz dados sobre matrículas, exclusão e abandono escolares no Brasil, regiões, estados e municípios e ajuda na tomada de decisões, sobretudo as que têm foco em ações e políticas públicas para garantir os direitos das crianças.

A fim de que mais e mais escolas tenham sucesso em suas missões de elevar a qualidade da educação na primeira infância, o UNICEF também oferece cursos de formação em gestão para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e para profissionais e professores das Unidades da Educação Infantil.

A iniciativa Deixa que Eu Conto, do UNICEF, apoia a ampliação do repertório de professores de educação infantil e do primeiro ciclo do ensino fundamental. Compreende mais de 180 programas de contação de histórias, com brincadeiras e atividades divididas por faixa etária, de acordo com os direitos de aprendizagem e campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na etapa da Educação Infantil. A iniciativa inclui um *Guia de Possibilidades Pedagógicas*, que pode ser baixado no site *www.deixaqueeuconto.org.br*

Para colocar o Deixa que Eu Conto em prática, o município precisa: seguir a BNCC; utilizar o guia do Deixa que Eu Conto; fazer a autoavaliação da qualidade da Educação Infantil; e implementar os materiais e espaços físicos de contação de histórias a partir das orientações oferecidas nos cursos. As informações detalhadas estão na *Central da Primeira Infância*.

Enfrentamento da violência

Cada criança deve ser protegida de todos os tipos de violência. As violências contra crianças e adolescentes são um fenômeno complexo, que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. No Brasil, as violências atingem milhares de meninas e meninos todos os dias, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

São muitas formas de violência: física, sexual, verbal, negligência, discriminação, racismo, exploração, trabalho infantil, abuso, crueldade ou opressão, entre outras. Para se ter uma ideia do tamanho do problema, a cada hora um adolescente é vítima de homicídio no Brasil. Meninos negros e pobres que estão fora da escola são os principais alvos. Mas nem toda violência pode ser contabilizada, porque são mais difíceis de serem denunciadas ou mesmo percebidas, como a opressão psicológica e a discriminação, por exemplo.

Para enfrentar a violência em suas diferentes formas, o UNICEF dispõe de uma série de ações que podem ajudar seu município a dar destaque ao tema, influenciar mudanças na legislação e nas políticas públicas de proteção infantil e apoiar serviços de prevenção e resposta às violências. Uma delas é a capacitação que o UNICEF oferece aos

gestores e profissionais da Assistência Social sobre prevenção, identificação e acompanhamento de casos de violência na primeira infância – incluindo negligência e violência verbal, psicológica, física e sexual.

Uma iniciativa de sucesso para enfrentar as violências sexual, on-line, doméstica, letal e o trabalho infantil é o programa *Crescer com Proteção*. A ação de mobilização de famílias e comunidades sobre a temática nasceu de uma parceria do UNICEF com o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Agenda Pública e o Instituto Camará Calunga e acontece em oito municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista (estado de São Paulo) e do Vale do Ribeira (estados de São Paulo e Paraná). O programa também oferece serviços especializados para crianças e adolescentes vítimas de violência e promove políticas públicas, programas e protocolos em resposta à violência.

Prevenção antes de tudo

Na iniciativa Selo UNICEF - Edição 2021-2024, a prevenção e as respostas às violências foram colocadas como foco, já que o objetivo é evitar que novos casos aconteçam e solucionar os que ocorreram.

Para isso, solicita-se aos municípios que realizem ações educativas sobre o tema em escolas, envolvendo alunos e professores; oficinas com profissionais da área de saúde, para falar sobre os perfis mais comuns de vítimas e agressores e sobre como identificar os diversos tipos de violência; formação nos Núcleos de Cidadania de Adolescentes; e oficinas com famílias sobre o assunto.

São sugestões de iniciativas para o município realizar e, assim, cumprir com a demanda de ações e campanhas para os anos de 2022 e 2023, conforme exigido pelo Selo UNICEF.

ANEXOS

ANEXO 1

Sugestão de Decreto determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo a Comissão encarregada de coordenar o processo de construção

Prefeitura Municipal de....

Decreto nº....., de .... de..... de 2017

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O/A Prefeito/a do Município de ...../ (UF), no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

em conformidade com o disposto

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de..., de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de

violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de... (município), que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Conselho Tutelar;

c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;

h) dos órgãos da imprensa;

i) das famílias.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de... (município) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de... (município) será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de...,..... de..... de.....

.....

Prefeito/a Municipal

ANEXO 2

Sugestão de Projeto de Lei que aprova o PMPI

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de... (nome do município)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de... (município), constante do documento anexo, com vigência até..., que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1o, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

.....

.....

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de... (nome do município).

Art. 3º As ações constantes do PMPI de... (nome do município) ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 3

Fontes de dados estatísticos e indicadores sobre crianças nos municípios

- Observa (Observatório do Marco Legal da Primeira Infância)
  https://rnpiobserva.org.br
- IBGE – Série Crianças
  http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?no=3&op=0
- Observatório Criança – Fundação Abrinq
  http://observatoriocrianca.org.br/
- Plataforma UNICEF – Dados sobre educação
  http://www.foradaescolanaopode.org.br/home
- Principais Dados do Ensino Básico
  http://www.qedu.org.br/
- Observatório do PNE – Educação Infantil
  https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil
- Dados sobre Trabalho Infantil
  http://dados.gov.br/dataset/erradicacao-do-trabalho-infantil
- Criança Segura – Dados sobre acidentes
  https://criancasegura.org.br/dados-de-acidentes/
- Cadastro Nacional de Adoção – CNJ
  https://www.cnj.jus.br/category/acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/cadastro-nacional-de-adocao-cna/
- Primeira Infância Primeiro - Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal
  https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/

ANEXO 4

Exemplo de planilha para seu PMPI

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores para monitoramento	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional

selo unicef
2021 • 2024

REALIZAÇÃO

unicef

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

[B]³ SOCIAL
Instituto Claro
Itaú Social
GRUPO PROFARMA

PARCERIAS DO SEMIÁRIDO

COELBA
CELPE
COSERN
ELEKTRO
enel
CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

PARCERIAS DA AMAZÔNIA

energisa
GRUPO equatorial ENERGIA
RGE
GOVERNO DO MARANHÃO

PARCERIAS INSTITUCIONAIS

ABM 75 anos Associação Brasileira de Municípios
CONASS
CONASEMS
CNM
CONGEMAS
CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL
CONSORCIO NORDESTE
FNP FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
UNDIME

PARCERIAS TÉCNICAS

apdm.ce
ASSERTE
CDJBC
Formação
INSTITUTO PEABIRU
Visão Mundial

REALIZAÇÃO DA CARTILHA

unicef
REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA
ANDI Comunicação e Direitos